DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Juazeiro

ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO
AVISO REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022
AVISO CONCORRÊNCIA Nº 006/2022
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022

ATA
EXTRATO DE ATA

PORTARIA
LICENÇA-PRÊMIO
LICENÇA-PRÊMIO
LICENÇA-PRÊMIO

DECRETO
DECRETOS FINANCEIROS
DECRETO

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO - SEMAURB

OUTROS
PSS 02 / 21 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AGENTE DE PORTARIA E PROFESSOR / 29ª CONVOCAÇÃO
PSS 04 / 21 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS EXISTENTES E CADASTRO DE RESERVA NO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - 30ª CONVOCAÇÃO
PSS 04 / 21 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS EXISTENTES E CADASTRO DE RESERVA NO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - 31ª CONVOCAÇÃO
PSS 04 / 21 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS EXISTENTES E CADASTRO DE RESERVA NO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - 32ª CONVOCAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO - SESAU

LEI
LEI DE CERTIFICAÇÃO DE GESTORES E VICE-GESTORES - SEDUC

AVISO REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 254/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro/BA, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por item, modo de disputa aberto-fechado. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais e Equipamentos de Saúde, (com instalação e treinamento), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro/BA. Início de entrega das propostas: dia 31 de agosto de 2022 às 08h00. Abertura e Julgamento das propostas: às 08h00 do dia 16 de setembro de 2022. **Disputa às 09h30min do dia 16 de setembro de 2022**. O edital está disponível para download nos sites: www.bll.org.br e https://doem.org.br/ba/juazeiro/editais. Informações através do telefone (074) 3612-3675, e-mail: licitacao@juazeiro.ba.gov.br.

Juazeiro/BA, 31 de agosto de 2022
FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO CONCORRÊNCIA Nº 006/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 276/2022

O Município de Juazeiro-BA, comunica aos interessados que se realizará no dia **05 de outubro de 2022, às 09h00** (Horário de Brasília) licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tendo por objeto o Registro de Preços de serviços relativos à **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS** (retroescavadeira, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, trator de esteiras, trator de pneus, caminhão basculante de 10m³, moto niveladora, rolo compactador vibratório, caminhão toco, caminhão pipa, caminhão prancha e guindauto hidráulico), já inclusos a mão-de-obra de operadores, motoristas como também materiais de consumo, manutenção preventiva e corretiva e demais materiais necessários ao completo desempenho dos trabalhos e mão-de-obra (serventes, apontadores e encarregado), para atender necessidades da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano – SEDUR, para continuidade dos serviços, tendo em vista os interesses da administração pública. Os interessados poderão obter o Edital devidamente atualizado e seus anexos através do site: https://doem.org.br/ba/juazeiro/editais. Maiores informações através do e-mail: licitacao@juazeiro.ba.gov.br e ou telefone (074) 3612-3675.

Juazeiro – BA 31 de agosto de 2022.

Anderson Roberto Torres Freire
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEDUR

Certificação Digital: HI2OVI07-GCATDCHW-30TQ9OOX-ZZYYWJY3
Versão eletrônica disponível em: https://www6.juazeiro.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro – BA, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por item, modo de disputa aberto-fechado. OBJETO: Formação de Registro de Preços de computadores, notebooks e periféricos visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais e Gabinete. Início de entrega das propostas: dia 01 de setembro de 2022 às 08h00. Abertura e Julgamento das propostas: às 08h00 do dia 19 de setembro de 2022. **Disputa: às 10h30min do dia 19 de setembro de 2022**. O edital está disponível para download nos sites: www.bll.org.br e https://doem.org.br/ba/juazeiro/editais. Informações através do telefone (074) 3612-3675, e-mail: licitacao@juazeiro.ba.gov.br

Juazeiro – BA, 31 de agosto de 2022.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Certificação Digital: HI2OVI07-GCATDCHW-30TQ9OOX-ZZYYWJY3
Versão eletrônica disponível em: https://www6.juazeiro.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EXTRATO DE ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2022 PE 025/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA**
FORNECEDOR REGISTRADO: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**
INSCRITO NO CNPJ: 24.380.578/0020-41
OBJETO: Aquisição com instalação de tanques de GASES MEDICINAIS e AR COMPRIMIDO, em específico Oxigênio e Ar comprimido, na sua forma líquida e gasosa para suprir as demandas da Unidade de Pronto Atendimento, Hospital Materno Infantil, Unidade de Atendimento da Pediátrica, SAMU e Ambulâncias Sociais, contemplando o comodato de cilindros e tanques criogênicos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA/MODELO	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	**6503001100 -** AR COMPRIMIDO MEDICINAL, NÃO LIQUEFEITO; N2O2; GRAU DE PUREZA SUPERIOR A 99,5%, INCOLOR, INSIPIDO, INODORO, NÃO INFLAMÁVEL, COMPOSTO POR 79% DE N2 E 21% DE O2; PESO MOLECULAR 28,975; ACONDICIONADO EM 50 CILINDROS DE 10M³ EM REGIME DE COMODATO.	M³	WHITE MARTINS	1.200	R$ 21,85	R$ 26.220,00
2	**6503001099 -** OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL; GRAU DE PUREZA SUPERIOR A 99,5%, SÍMBOLO 02, CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS, INODORO, INSIPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR 31,9988, PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO, ACONDICIONADO EM 135 CILINDROS. SENDO 89 CILINDROS DE 7 ATÉ 10M³, 22 CILINDROS DE 2,5 ATÉ 4M³ E 24 CILINDROS DE 1M³. EM REGIME DE COMODATO.	M³	WHITE MARTINS	35.400	R$ 19,47	R$ 689.238,00
3	**6503001101 -** OXIGÊNIO LIQUEFEITO MEDICINAL; GRAU DE PUREZA SUPERIOR A 99,5%, SÍMBOLO 02, CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS, INODORO, INSIPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR 31,9988, PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO, ACONDICIONADO 02 TANQUES CRIOGÊNICOS COM CAPACIDADE ENTRE 4.000 E 5.000 M³ EM REGIME DE COMODATO COM INSTALAÇÃO DO TANQUE. COM MONITORIZAÇÃO REMOTA 24H.	M³	WHITE MARTINS	24.000	R$ 4,33	R$ 103.920,00
						R$ 819.378,00

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por quaisquer órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado deste certame, mediante prévia consulta, respeitadas as condições estabelecidas no artigo 8º do Decreto 7.892/2013.**Valor:** O Valor Total Estimado Adjudicado, tomando por base os valores de referência unitário fixados no instrumento convocatório, Adjudicado e Homologado é de: **R$ 819.378,00 (Oitocentos e dezenove mil e trezentos e setenta e oito reais)**
Vigência: 12 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

Data de assinatura: 18/08/2022
Assinam: **FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA -** Secretário Municipal de Saúde
MARIANA BARRETO NUNES DE AZEVEDO - Representante Legal

Juazeiro (BA), 31 de Agosto de 2022.

LICENÇA-PRÊMIO

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA GAB/PGM/SESAU Nº 270/2022

Concede Licença-Prêmio à servidora, ***IAMINNA KATHELINE NOVAES SILVA.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da servidora em que solicita a concessão de Licença-Prêmio para tratar de interesse particular, e a Decisão do titular da Secretaria de Saúde anuindo essa concessão,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio de três (03) meses à servidora, **IAMINNA KATHELINE NOVAES SILVA**, mat. 13944, Odontóloga, lotada na Secretaria de Saúde, a ser usufruída em data estabelecida pela autoridade competente, na forma disposta na Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996, ficando resguardada a avaliação de conveniência e a oportunidade dos serviços.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e funcionais na data do efetivo afastamento da servidora.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 31 de agosto de 2022.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA GAB/PGM/SESAU Nº 269/2022

Concede Licença-Prêmio à servidora, ***SILVANE FÉLIX BRAGA DE SOUZA****.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da servidora em que solicita a concessão de Licença-Prêmio para tratar de interesse particular, e a Decisão do titular da Secretaria de Saúde anuindo essa concessão,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio de três (03) meses à servidora, **SILVANE FÉLIX BRAGA DE SOUZA**, mat. 23216, Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde, a ser usufruída em data estabelecida pela autoridade competente, na forma disposta na Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996, ficando resguardada a avaliação de conveniência e a oportunidade dos serviços.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e funcionais na data do efetivo afastamento da servidora.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 31 de agosto de 2022.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município

LICENÇA-PRÊMIO

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA GAB/PGM/SESAU Nº 271/2022

Concede Licença-Prêmio ao servidor, ***FERNANDO FAUSTINO RIBEIRO****.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento do servidor em que solicita a concessão de Licença-Prêmio para tratar de interesse particular, e a Decisão do titular da Secretaria de Saúde anuindo essa concessão,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio de três (03) meses ao servidor, **FERNANDO FAUSTINO RIBEIRO**, mat. 13982, Médico Obstetra, lotado na Secretaria de Saúde, a ser usufruída em data estabelecida pela autoridade competente, na forma disposta na Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996, ficando resguardada a avaliação de conveniência e a oportunidade dos serviços.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e funcionais na data do efetivo afastamento do servidor.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 31 de agosto de 2022.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município

LICENÇA-PRÊMIO

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA GAB/PGM/SESAU Nº 272/2022

Concede Licença-Prêmio ao servidor, ***JOÃO EUDES DO CARMO SILVA.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento do servidor em que solicita a concessão de Licença-Prêmio para tratar de interesse particular, e a Decisão do titular da Secretaria de Saúde anuindo essa concessão,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio de três (03) meses ao servidor, **JOÃO EUDES DO CARMO SILVA**, mat. 2156, Agente de Endemias, lotado na Secretaria de Saúde, a ser usufruída em data estabelecida pela autoridade competente, na forma disposta na Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996, ficando resguardada a avaliação de conveniência e a oportunidade dos serviços.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e funcionais na data do efetivo afastamento do servidor.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 31 de agosto de 2022.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município

DECRETOS FINANCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

Decreto Nº 041 - PMJ
01/07/2022

Abre Crédito Suplementar no valor total de 48.651.181,23(Quarenta e Oito Milhões Seiscentos e Cinquenta e Um Mil Cento e Oitenta e Um Reais e Vinte e Tres Centavos), para fins que se

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 3046 de 10 de janeiro de 2022.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

0202000	**GABINETE DA PREFEITA**		
2007	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
0100	Recursos Ordinários		1.550.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**1.550.000,00**
		Total da Unidade R$	**1.550.000,00**
0202004	**CONTROLADORIA INTERNA E TRANSPARENCIA**		
2009	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA E TRANSPARENCIA		
3.3.9.0.35.00.00.	Serviços de Consultoria		
0100	Recursos Ordinários		16.500,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0100	Recursos Ordinários		33.300,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**49.800,00**
		Total da Unidade R$	**49.800,00**
0202005	**ASSESSORIA DE COMUNICACAO**		
2019	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICACAO		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0100	Recursos Ordinários		491.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**491.000,00**
		Total da Unidade R$	**491.000,00**
0303000	**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**		

Certificação Digital: HI2OVI07-GCATDCHW-30TQ9OOX-ZZYYWJY3
Versão eletrônica disponível em: https://www6.juazeiro.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

Dotações Suplementadas

0303000	**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**		
2033	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO.		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
0100	Recursos Ordinários		111.800,00
3.3.9.0.08.00.00.	OUTROS BENEFIOS ASSISTENCIAIS		
0100	Recursos Ordinários		6.000,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
0100	Recursos Ordinários		667.700,00
3.3.9.0.35.00.00.	Serviços de Consultoria		
0100	Recursos Ordinários		37.800,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0100	Recursos Ordinários		4.655.000,00
3.3.9.0.40.00.00.	Serv. de Tec. da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		
0100	Recursos Ordinários		215.000,00
3.3.9.0.47.00.00.	Obrigações Tributárias e Contributivas		
0100	Recursos Ordinários		800.000,00
3.3.9.0.92.00.00.	Despesas de Exercícios Anteriores		
0100	Recursos Ordinários		350.000,00
3.3.9.0.93.00.00.	Indenizações e Restituições		
0100	Recursos Ordinários		206.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**7.049.300,00**
		Total da Unidade R$	**7.049.300,00**
0505000	**SECRETARIA DE FINANCAS**		
2028	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANCAS		
3.3.9.0.35.00.00.	Serviços de Consultoria		
0100	Recursos Ordinários		19.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**19.000,00**
		Total da Unidade R$	**19.000,00**
0606001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
2047	MANUTENCAO DA SAUDE DO TRABALHADOR		
3.1.9.0.13.00.00.	Obrigações Patronais		
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .		10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**10.000,00**
2084	MANUTENCAO DAS ACOES DA GESTAO SUS		
3.1.9.0.94.00.00.	Indenizações e Restituições Trabalhistas		
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .		20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**20.000,00**
2085	MANUTENCAO DAS ACOES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA		
3.1.9.0.13.00.00.	Obrigações Patronais		
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .		75.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**75.000,00**

Certificação Digital: HI2OVI07-GCATDCHW-30TQ9OOX-ZZYYWJY3
Versão eletrônica disponível em: https://www6.juazeiro.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

Dotações Suplementadas

0606001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
2086	MANUTENCAO DAS ACOES DA ATENCAO BASICA	
3.1.9.0.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado	
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .	1.100.000,00
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .	80.000,00
3.1.9.0.94.00.00.	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .	130.000,00
3.3.9.0.08.00.00.	OUTROS BENEFIOS ASSISTENCIAIS	
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .	50.000,00
3.3.9.0.32.00.00.	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .	85.000,00
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	
9214	Transferências de Recursos do SUS	80.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**1.525.000,00**
2087	MANUT. ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE-VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
3.1.9.0.13.00.00.	Obrigações Patronais	
9214	Transferências de Recursos do SUS	20.000,00
3.3.9.0.08.00.00.	OUTROS BENEFIOS ASSISTENCIAIS	
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .	50.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**70.000,00**
2088	MANUT. ACOES ATENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. HOSPITALAR.	
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .	20.000,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .	50.000,00
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	
9214	Transferências de Recursos do SUS	3.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**73.000,00**
2089	MANUT. ACOES DE VIG. EM SAUDE- VIGILANCIA SANITARIA	
3.1.9.0.13.00.00.	Obrigações Patronais	
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .	60.000,00
3.3.9.0.08.00.00.	OUTROS BENEFIOS ASSISTENCIAIS	
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .	5.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**65.000,00**
2117	MANUTENCAO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE JUAZEIRO	
3.1.9.0.13.00.00.	Obrigações Patronais	
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .	150.000,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .	130.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**280.000,00**
2118	MANUTENCAO DO SAMU	
3.1.9.0.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado	
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .	300.000,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .	30.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**330.000,00**

Certificação Digital: HI2OVI07-GCATDCHW-30TQ9OOX-ZZYYWJY3
Versão eletrônica disponível em: https://www6.juazeiro.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

Dotações Suplementadas

0606001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
2125	MANUTENCAO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	
3.3.9.0.08.00.00.	OUTROS BENEFIOS ASSISTENCIAIS	
9214	Transferências de Recursos do SUS	20.000,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .	70.000,00
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	
9214	Transferências de Recursos do SUS	15.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**105.000,00**
2140	MANUT. CENTRO DE REABILITAÇÃO E PROM. DA INCLUSÃO SOCIAL - CERPRIS	
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .	100.000,00
3.1.9.0.92.00.00.	Despesas de Exercícios Anteriores	
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .	5.000,00
3.3.9.0.32.00.00.	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
9214	Transferências de Recursos do SUS	210.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**315.000,00**
2179	AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO A PANDEMIAS	
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .	310.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**310.000,00**
	Total da Unidade R$	**3.178.000,00**
0707001	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
2037	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
9219	Transferências FUNDEB (30% .)	2.540.000,00
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	
7101	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação - 25% .	95.000,00
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	
9219	Transferências FUNDEB (30% .)	50.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**2.685.000,00**
2039	ADM DE PESSOAL E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 70%	
3.1.9.0.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado	
9218	Transferências FUNDEB (70% .)	4.000.000,00
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
9218	Transferências FUNDEB (70% .)	2.000.000,00
3.1.9.1.13.00.00.	Contribuicoes Patronais	
9218	Transferências FUNDEB (70% .)	1.000.000,00
3.3.9.0.08.00.00.	OUTROS BENEFIOS ASSISTENCIAIS	
9218	Transferências FUNDEB (70% .)	200.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**7.200.000,00**
2040	MANUTENCAO DA EDUCACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica	
7101	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação - 25% .	48.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
9219	Transferências FUNDEB (30% .)	831.000,00
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	
7101	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação - 25% .	273.000,00
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	
9219	Transferências FUNDEB (30% .)	213.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**1.365.000,00**

Certificação Digital: HI2OVI07-GCATDCHW-30TQ9OOX-ZZYYWJY3
Versão eletrônica disponível em: https://www6.juazeiro.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

Dotações Suplementadas

0707001	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
2041	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
0100	Recursos Ordinários		451.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**451.000,00**
2043	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica		
7101	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação - 25% .		1.847.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**1.847.000,00**
2050	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEDUC.		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
7101	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação - 25% .		210.000,00
3.3.9.0.33.00.00.	Passagens e Despesas com Locomocao		
7101	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação - 25% .		10.000,00
3.3.9.0.35.00.00.	Serviços de Consultoria		
7101	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação - 25% .		75.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
7101	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação - 25% .		855.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0100	Recursos Ordinários		152.000,00
3.3.9.0.40.00.00.	Serv. de Tec. da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		
7101	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação - 25% .		63.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**1.365.000,00**
		Total da Unidade R$	**14.913.000,00**
0808000	**SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**		
1056	PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações		
0100	Recursos Ordinários		450.000,00
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalacões		
9242	Royalties/FEP/CFRM		304.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**754.000,00**
1057	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E EXECUCAO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0100	Recursos Ordinários		40.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**40.000,00**
2063	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0100	Recursos Ordinários		456.481,23
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
9242	Royalties/FEP/CFRM		120.000,00
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações		
9242	Royalties/FEP/CFRM		300.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**876.481,23**
		Total da Unidade R$	**1.670.481,23**
0909000	**SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS**		
2066	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA MUNICIPAL		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0100	Recursos Ordinários		4.000.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**4.000.000,00**

Certificação Digital: HI2OVI07-GCATDCHW-30TQ9OOX-ZZYYWJY3
Versão eletrônica disponível em: https://www6.juazeiro.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

Dotações Suplementadas

0909000	**SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS**		
2067	MANUTENCAO E MELHORIA DA ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0100	Recursos Ordinários		160.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**160.000,00**
2122	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA		
3.1.9.0.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado		
0100	Recursos Ordinários		500.000,00
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
0100	Recursos Ordinários		30.000,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
0100	Recursos Ordinários		300.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0100	Recursos Ordinários		630.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
9242	Royalties/FEP/CFRM		630.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**2.090.000,00**
		Total da Unidade R$	**6.250.000,00**
1010000	**SECR. DE DESENVOLVIM. SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE**		
1073	HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0100	Recursos Ordinários - Social		149.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**149.000,00**
		Total da Unidade R$	**149.000,00**
1010001	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
2091	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
3.1.9.0.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado		
0100	Recursos Ordinários		700.000,00
3.1.9.0.94.00.00.	Indenizações e Restituições Trabalhistas		
0100	Recursos Ordinários		35.000,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
0100	Recursos Ordinários		8.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0100	Recursos Ordinários		160.000,00
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações		
0100	Recursos Ordinários		107.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**1.010.000,00**
2095	BLOCO DA PROTECÃO SOCIAL BÁSICA		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
9229	Transferências de Recursos do FNAS		424.000,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
9229	Transferências de Recursos do FNAS		5.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**429.000,00**
2097	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
9229	Transferências de Recursos do FNAS		93.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**93.000,00**

Certificação Digital: HI2OVI07-GCATDCHW-30TQ9OOX-ZZYYWJY3
Versão eletrônica disponível em: https://www6.juazeiro.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

Dotações Suplementadas

1010001	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
2102	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
9229	Transferências de Recursos do FNAS		8.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica		
9229	Transferências de Recursos do FNAS		8.000,00
3.3.9.0.92.00.00.	Despesas de Exercícios Anteriores		
9229	Transferências de Recursos do FNAS		106.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**122.000,00**
2106	CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS E BPC		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0100	Recursos Ordinários		22.700,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**22.700,00**
2129	PTTS - PROJETO TECNICO SOCIAL		
3.3.9.0.92.00.00.	Despesas de Exercícios Anteriores		
9224	FMAS - Transferências de Convênios - Outros		56.500,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**56.500,00**
		Total da Unidade R$	**1.733.200,00**
1111000	**SEC. DE DESENVOL. ECONOMICO, AGRICULTURA, PECUARIA**		
2070	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
0100	Recursos Ordinários		30.000,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
0100	Recursos Ordinários		46.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0100	Recursos Ordinários		15.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**91.000,00**
		Total da Unidade R$	**91.000,00**
1414000	**SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS**		
2131	MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
0100	Recursos Ordinários		550.000,00
3.1.9.0.94.00.00.	Indenizações e Restituições Trabalhistas		
0100	Recursos Ordinários		24.000,00
3.3.9.0.08.00.00.	OUTROS BENEFIOS ASSISTENCIAIS		
0100	Recursos Ordinários		3.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**577.000,00**
		Total da Unidade R$	**577.000,00**
1717000	**SECRETARIA DE GOVERNO**		
2021	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GOVERNO		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
0100	Recursos Ordinários		20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**20.000,00**
		Total da Unidade R$	**20.000,00**
1818000	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO**		

Certificação Digital: HI2OVI07-GCATDCHW-30TQ9OOX-ZZYYWJY3
Versão eletrônica disponível em: https://www6.juazeiro.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

Dotações Suplementadas

1818000	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO**		
2126	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
0100	Recursos Ordinários		350.000,00
3.1.9.0.94.00.00.	Indenizacões e Restituicões Trabalhistas		
0100	Recursos Ordinários		30.000,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
0100	Recursos Ordinários		20.000,00
3.3.9.0.40.00.00.	Serv. de Tec. da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		
0100	Recursos Ordinários		29.000,00
3.3.9.0.46.00.00.	Auxílio-Alimentação		
0100	Recursos Ordinários		20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**449.000,00**
		Total da Unidade R$	**449.000,00**
1919000	**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**		
2057	PROMOCAO E REALIZACAO DE EVENTOS ARTISTICOS, CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICIPIO		
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
0100	Recursos Ordinários		65.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0100	Recursos Ordinários		336.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**401.000,00**
2060	MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
3.1.9.0.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado		
0100	Recursos Ordinários		300.000,00
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
0100	Recursos Ordinários		250.000,00
3.1.9.0.94.00.00.	Indenizacões e Restituicões Trabalhistas		
0100	Recursos Ordinários		20.000,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
0100	Recursos Ordinários		68.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0100	Recursos Ordinários		17.500,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**655.500,00**
2061	APOIO AO ESPORTE AMADOR		
3.3.9.0.48.00.00.	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		
0100	Recursos Ordinários		10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**10.000,00**
		Total da Unidade R$	**1.066.500,00**
2020000	**SECRETARIA DA FAZENDA**		
2036	ENCARGOS COM A DIVIDA DO MUNICIPIO		
4.6.9.0.71.00.00.	Principal da Dívida Contratual Resgatado		
0100	Recursos Ordinários		8.311.900,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**8.311.900,00**

Certificação Digital: HI2OVI07-GCATDCHW-30TQ9OOX-ZZYYWJY3
Versão eletrônica disponível em: https://www6.juazeiro.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

Dotações Suplementadas

2020000	**SECRETARIA DA FAZENDA**		
2128	MANUTENCAO DA SECRETARIA DA FAZENDA		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
0100	Recursos Ordinários		950.000,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
0100	Recursos Ordinários		31.000,00
3.3.9.0.40.00.00.	Serv. de Tec. da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		
0100	Recursos Ordinários		100.000,00
3.3.9.0.49.00.00.	Auxílio-Transporte		
0100	Recursos Ordinários		2.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**1.083.000,00**
		Total da Unidade R$	**9.394.900,00**
		Valor Total Suplementado R$	**48.651.181,23**

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R$48.651.181,23

Dotações Anuladas

0303000	**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**		
2033	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO.		
3.1.9.0.94.00.00.	Indenizações e Restituições Trabalhistas		
0100	Recursos Ordinários		364.000,00
3.1.9.1.92.00.00.	Despesas de Exercicios Anteriores		
0100	Recursos Ordinários		266.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**630.000,00**
		Total da Unidade R$	**630.000,00**
0505000	**SECRETARIA DE FINANCAS**		
2028	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANCAS		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
0100	Recursos Ordinários		149.681,23
		Total do Projeto / Atividade R$	**149.681,23**
		Total da Unidade R$	**149.681,23**
0606001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
2084	MANUTENCAO DAS ACOES DA GESTAO SUS		
3.3.9.0.91.00.00.	Sentenças Judiciais		
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .		70.000,00
4.4.9.0.92.00.00.	Despesas de Exercícios Anteriores		
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .		20.000,00
4.5.9.0.61.00.00.	Aquisição de Imóvel		
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .		20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**110.000,00**
2085	MANUTENCAO DAS ACOES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA		
3.3.9.0.32.00.00.	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .		90.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**90.000,00**

Certificação Digital: HI2OVI07-GCATDCHW-30TQ9OOX-ZZYYWJY3
Versão eletrônica disponível em: https://www6.juazeiro.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

Dotações Anuladas

0606001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
2086	MANUTENCAO DAS ACOES DA ATENCAO BASICA	
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
9214	Transferências de Recursos do SUS	20.000,00
3.1.9.0.13.00.00.	Obrigações Patronais	
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .	295.000,00
3.1.9.0.13.00.00.	Obrigações Patronais	
9214	Transferências de Recursos do SUS	20.000,00
3.1.9.1.92.00.00.	Despesas de Exercicios Anteriores	
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .	120.000,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	
9214	Transferências de Recursos do SUS	80.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**535.000,00**
2088	MANUT. ACOES ATENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. HOSPITALAR.	
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
9214	Transferências de Recursos do SUS	18.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**18.000,00**
2117	MANUTENCAO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE JUAZEIRO	
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .	260.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**260.000,00**
2118	MANUTENCAO DO SAMU	
3.1.9.1.13.00.00.	Contribuicoes Patronais	
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .	300.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**300.000,00**
2125	MANUTENCAO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	
3.1.9.0.92.00.00.	Despesas de Exercícios Anteriores	
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .	25.000,00
3.1.9.1.13.00.00.	Contribuicoes Patronais	
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .	180.000,00
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .	180.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**385.000,00**
2140	MANUT. CENTRO DE REABILITAÇÃO E PROM. DA INCLUSÃO SOCIAL - CERPRIS	
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
9214	Transferências de Recursos do SUS	210.000,00
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .	290.000,00
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	
6102	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .	980.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**1.480.000,00**
	Total da Unidade R$	**3.178.000,00**
0707001	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
1020	CONST. AMPL.REF. CENTROS DE EDUCACIONAIS INFANTIL SEDE E INTERIOR	
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalacões	
7101	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação - 25% .	189.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**189.000,00**
1028	IMPLANTACAO DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	
7101	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação - 25% .	100.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**100.000,00**

Certificação Digital: HI2OVI07-GCATDCHW-30TQ9OOX-ZZYYWJY3
Versão eletrônica disponível em: https://www6.juazeiro.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

Dotações Anuladas

0707001	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
1030	CONST. QUADRAS POLIESPORTIVAS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	
7101	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação - 25% .	100.000,00
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	
7101	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação - 25% .	70.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**170.000,00**
2037	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
7101	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação - 25% .	100.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**100.000,00**
2038	ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB - 30%	
3.1.9.0.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado	
9219	Transferências FUNDEB (30% .)	761.000,00
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
9219	Transferências FUNDEB (30% .)	3.634.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**4.395.000,00**
2039	ADM DE PESSOAL E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 70%	
3.1.9.0.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado	
9218	Transferências FUNDEB (70% .)	180.000,00
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
9218	Transferências FUNDEB (70% .)	309.000,00
3.3.9.0.46.00.00.	Auxílio-Alimentação	
9218	Transferências FUNDEB (70% .)	90.000,00
3.3.9.0.49.00.00.	Auxílio-Transporte	
9218	Transferências FUNDEB (70% .)	50.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**629.000,00**
2040	MANUTENCAO DA EDUCACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.9.0.18.00.00.	Auxílio Financeiro a Estudantes	
7101	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação - 25% .	40.000,00
3.3.9.0.31.00.00.	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outra	
7101	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação - 25% .	60.000,00
3.3.9.0.33.00.00.	Passagens e Despesas com Locomocao	
7101	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação - 25% .	62.000,00
3.3.9.0.40.00.00.	Serv. de Tec. da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
7101	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação - 25% .	47.000,00
3.3.9.0.41.00.00.	Contribuicoes	
7101	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação - 25% .	40.000,00
3.3.9.0.43.00.00.	Subvenções Sociais	
7101	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação - 25% .	30.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**279.000,00**
2041	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	
7101	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação - 25% .	200.000,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
7101	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação - 25% .	120.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
7101	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação - 25% .	5.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**325.000,00**

Certificação Digital: HI2OVI07-GCATDCHW-30TQ9OOX-ZZYYWJY3
Versão eletrônica disponível em: https://www6.juazeiro.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

Dotações Anuladas

0707001	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
2043	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
9219	Transferências FUNDEB (30% .)	5.000.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**5.000.000,00**
2048	ADMINISTRACAO DE PESSOAL E ENCARGOS ADMINISTRATIVO	
3.1.9.0.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado	
7101	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação - 25% .	413.000,00
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
7101	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação - 25% .	499.000,00
3.1.9.1.13.00.00.	Contribuicoes Patronais	
7101	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação - 25% .	50.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**962.000,00**
2050	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEDUC.	
3.3.9.0.92.00.00.	Despesas de Exercícios Anteriores	
7101	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação - 25% .	315.000,00
3.3.9.0.93.00.00.	Indenizações e Restituições	
7101	Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação - 25% .	100.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**415.000,00**
2145	ADM DE PESSOAL E ENCARGOS ENSINO INFANTIL - FUNDEB - 70%	
3.1.9.0.13.00.00.	Obrigações Patronais	
9218	Transferências FUNDEB (70% .)	800.000,00
3.3.9.0.48.00.00.	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
9218	Transferências FUNDEB (70% .)	10.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**810.000,00**
	Total da Unidade R$	**13.374.000,00**
0808000	**SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**	
1007	CONSTRUCAO DE PARQUES FLUVIAIS	
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	
9224	Transferências de Convênios - Outros	56.500,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**56.500,00**
1056	PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS	
3.3.9.0.93.00.00.	Indenizações e Restituições	
9224	Transferências de Convênios - Outros	300.000,00
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	
4290	Operações de Crédito Internas	5.000.000,00
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	
0100	Recursos Ordinários	124.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**5.424.000,00**
1057	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E EXECUCAO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA	
3.3.9.0.92.00.00.	Despesas de Exercícios Anteriores	
9224	Transferências de Convênios - Outros	650.000,00
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	
4290	Operações de Crédito Internas	10.000.000,00
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	
9224	Transferências de Convênios - Outros	6.000.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**16.650.000,00**

Certificação Digital: HI2OVI07-GCATDCHW-30TQ9OOX-ZZYYWJY3
Versão eletrônica disponível em: https://www6.juazeiro.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

Dotações Anuladas

0808000	**SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**		
2063	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
0100	Recursos Ordinários		206.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica		
9224	Transferências de Convênios - Outros		400.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**606.000,00**
		Total da Unidade R$	**22.736.500,00**
0909000	**SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS**		
2065	MANUTENCAO E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalacões		
9224	Transferências de Convênios - Outros		1.000.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**1.000.000,00**
2066	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA MUNICIPAL		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0100	Recursos Ordinários		500.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**500.000,00**
2122	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
0100	Recursos Ordinários		140.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
8216	Cont. Interv. Domínio Econômico - CIDE		200.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0100	Recursos Ordinários		300.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**640.000,00**
		Total da Unidade R$	**2.140.000,00**
1010001	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
2091	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
3.1.9.0.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado		
0100	Recursos Ordinários		247.000,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
0100	Recursos Ordinários		112.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**359.000,00**
2107	PROGRAMAS AEPETI		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
9229	Transferências de Recursos do FNAS		240.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**240.000,00**
		Total da Unidade R$	**599.000,00**
1010003	**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**		
2096	AÇÕES EM DEFESA DA MULHER/ CIAM AÇÕES EM DEFESA DA MULHER		
3.1.9.0.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado		
9229	Transferências de Recursos do FNAS		200.000,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
9229	Transferências de Recursos do FNAS		204.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**404.000,00**
		Total da Unidade R$	**404.000,00**
1515000	**COMPANHIA DE SEGURANCA, TRANSITO E TRANSPORTE**		
2123	MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
0100	CSTT Recursos Ordinários		600.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**600.000,00**

Certificação Digital: HI2OVI07-GCATDCHW-30TQ9OOX-ZZYYWJY3
Versão eletrônica disponível em: https://www6.juazeiro.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

Dotações Anuladas

1515000	**COMPANHIA DE SEGURANCA, TRANSITO E TRANSPORTE**		
		Total da Unidade R$	**600.000,00**
1919000	**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**		
2054	MANUTENÇÃO E REFORMA DAS INSTALACOES ESPORTIVAS MUNICIPAIS		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações		
9224	Transferências de Convênios - Outros		300.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**300.000,00**
2057	PROMOCAO E REALIZACAO DE EVENTOS ARTISTICOS, CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICIPIO		
3.3.5.0.43.00.00.	Subvenções Sociais		
0100	Recursos Ordinários		40.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**40.000,00**
		Total da Unidade R$	**340.000,00**
2020000	**SECRETARIA DA FAZENDA**		
2071	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS - PMAT		
4.4.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
4290	Operações de Crédito Internas		1.000.000,00
4.4.9.0.39.00.00.	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		
4290	Operações de Crédito Internas		1.000.000,00
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente		
4290	Operações de Crédito Internas		2.500.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**4.500.000,00**
		Total da Unidade R$	**4.500.000,00**
		Valor Total Anulado R$	**48.651.181,23**

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

JUAZEIRO, 01 de julho de 2022

WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Secretário de Administração

SUZANA A. DE CARVALHO RAMOS
PREFEITA

Certificação Digital: HI2OVI07-GCATDCHW-30TQ9OOX-ZZYYWJY3
Versão eletrônica disponível em: https://www6.juazeiro.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

Decreto Nº 042 - PMJ / 2022
De 1 de Julho de 2022
Lei 3014 / 2022

Altera o Orçamento Analítico (QDD) do exercício financeiro de 2022 e dá outras Providências.

O(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal em vigor.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 14 de 07/01/2022, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

Artigo 2º - A execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

1919000 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE	**Acréscimo**	**Redução**
2057 - PROMOCAO E REALIZACAO DE EVENTOS ARTISTICOS, CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICIPIO		
3.3.9.0.36.00.00 / 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	70.000,00
3.3.9.0.39.00.00 / 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00	0,00
Total por Ação:	**70.000,00**	**70.000,00**
Total por Unidade:	**70.000,00**	**70.000,00**
2020000 - SECRETARIA DA FAZENDA	**Acréscimo**	**Redução**
2128 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DA FAZENDA		
3.3.9.0.30.00.00 / 0100 - Material de Consumo	0,00	5.000,00
3.3.9.0.93.00.00 / 0100 - Indenizações e Restituições	5.000,00	0,00
Total por Ação:	**5.000,00**	**5.000,00**
Total por Unidade:	**5.000,00**	**5.000,00**
0606001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	**Acréscimo**	**Redução**
2084 - MANUTENCAO DAS ACOES DA GESTAO SUS		
3.3.9.0.14.00.00 / 6102 - Diárias - Civil	10.000,00	0,00
3.3.9.0.30.00.00 / 6102 - Material de Consumo	0,00	10.000,00
Total por Ação:	**10.000,00**	**10.000,00**
2085 - MANUTENCAO DAS ACOES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA		
3.3.9.0.32.00.00 / 6102 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	40.000,00
3.3.9.0.39.00.00 / 6102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00	0,00
Total por Ação:	**40.000,00**	**40.000,00**
2088 - MANUT. ACOES ATENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. HOSPITALAR.		
3.3.9.0.08.00.00 / 9214 - OUTROS BENEFIOS ASSISTENCIAIS	20.000,00	0,00
3.3.9.0.14.00.00 / 9214 - Diárias - Civil	20.000,00	0,00
3.3.9.0.39.00.00 / 9214 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	40.000,00
Total por Ação:	**40.000,00**	**40.000,00**
2139 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE SAÚDE MENTAL		
3.3.9.0.39.00.00 / 6102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	0,00
3.3.9.0.46.00.00 / 6102 - Auxílio-Alimentação	0,00	20.000,00
Total por Ação:	**20.000,00**	**20.000,00**
Total por Unidade:	**110.000,00**	**110.000,00**
0707001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	**Acréscimo**	**Redução**
2040 - MANUTENCAO DA EDUCACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.39.00.00 / 7101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	160.000,00	0,00
3.3.9.0.40.00.00 / 7101 - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	160.000,00
Total por Ação:	**160.000,00**	**160.000,00**
2043 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.9.0.30.00.00 / 9215 - Material de Consumo	155.000,00	0,00
3.3.9.0.39.00.00 / 9215 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	155.000,00
Total por Ação:	**155.000,00**	**155.000,00**

Certificação Digital: HI2OVI07-GCATDCHW-30TQ9OOX-ZZYYWJY3
Versão eletrônica disponível em: https://www6.juazeiro.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

2050 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEDUC.		
3.3.9.0.30.00.00 / 7101 - Material de Consumo	0,00	4.000,00
3.3.9.0.36.00.00 / 7101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	16.000,00
3.3.9.0.39.00.00 / 7101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00	0,00
3.3.9.0.40.00.00 / 7101 - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	70.000,00
Total por Ação:	**90.000,00**	**90.000,00**
Total por Unidade:	**405.000,00**	**405.000,00**
1010001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	**Acréscimo**	**Redução**
2091 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
3.1.9.0.13.00.00 / 0100 - Obrigações Patronais	0,00	370,00
3.1.9.0.92.00.00 / 0100 - Despesas de Exercícios Anteriores	370,00	0,00
3.3.9.0.14.00.00 / 0100 - Diárias - Civil	30.000,00	0,00
3.3.9.0.30.00.00 / 0100 - Material de Consumo	0,00	30.000,00
Total por Ação:	**30.370,00**	**30.370,00**
Total por Unidade:	**30.370,00**	**30.370,00**
Total da Movimentação:	**620.370,00**	**620.370,00**
1 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%	250.000,00	250.000,00
2 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%	70.000,00	70.000,00
14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	40.000,00	40.000,00
15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	155.000,00	155.000,00
00 - Recursos Ordinarios	105.370,00	105.370,00
Total Geral:	**620.370,00**	**620.370,00**

JUAZEIRO - BA, 1 de Julho de 2022

WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Secretário de Administração

SUZANA A. DE CARVALHO RAMOS
PREFEITA

Certificação Digital: HI2OVI07-GCATDCHW-30TQ9OOX-ZZYYWJY3
Versão eletrônica disponível em: https://www6.juazeiro.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.430.101/0001-44

Decreto Nº 043 - CSTT
01/07/2022

Abre Crédito Suplementar no valor total de 637.649,50(Seiscentos e Trinta e Sete Mil Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 3046 de 10 de janeiro de 2022.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

1515000	**COMPANHIA DE SEGURANCA, TRANSITO E TRANSPORTE**		
2078	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA		
3.1.9.0.13.00.00.	Obrigações Patronais		
0100	CSTT Recursos Ordinários		30.000,00
3.3.9.0.92.00.00.	Despesas de Exercícios Anteriores		
0100	CSTT Recursos Ordinários		1.100,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**31.100,00**
2081	PROMOCAO DE ACOES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS NO TRANSITO		
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
0100	CSTT Recursos Ordinários		15.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**15.000,00**
2082	MANUTENCAO E AMPLIACAO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZACAO		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
0100	CSTT Recursos Ordinários		16.399,50
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0100	CSTT Recursos Ordinários		390.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**406.399,50**
2123	MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL		
3.3.9.0.19.00.00.	Auxílio-Fardamento		
0100	CSTT Recursos Ordinários		16.150,00
3.3.9.0.46.00.00.	Auxílio-Alimentação		
0100	CSTT Recursos Ordinários		169.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**185.150,00**
		Total da Unidade R$	**637.649,50**
		Valor Total Suplementado R$	**637.649,50**

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R$637.649,50

Dotações Anuladas

1515000	**COMPANHIA DE SEGURANCA, TRANSITO E TRANSPORTE**

Certificação Digital: HI2OVI07-GCATDCHW-30TQ9OOX-ZZYYWJY3
Versão eletrônica disponível em: https://www6.juazeiro.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.430.101/0001-44

Dotações Anuladas

1515000	**COMPANHIA DE SEGURANCA, TRANSITO E TRANSPORTE**	
1071	IMPLANT. DE CAMARAS EM AVENIDAS P/ MONITORAMENTO DO TRANSITO	
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	
0100	CSTT Recursos Ordinários	20.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100	CSTT Recursos Ordinários	20.000,00
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	
0100	CSTT Recursos Ordinários	20.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**60.000,00**
2078	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3.3.9.0.19.00.00.	Auxílio-Fardamento	
0100	CSTT Recursos Ordinários	15.300,00
3.3.9.0.46.00.00.	Auxílio-Alimentação	
0100	CSTT Recursos Ordinários	60.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**75.300,00**
2079	CAPACITACAO DE SERVIDORES	
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100	CSTT Recursos Ordinários	1.100,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**1.100,00**
2080	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS TECNOLOGICOS	
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	
0100	CSTT Recursos Ordinários	10.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100	CSTT Recursos Ordinários	10.000,00
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	
0100	CSTT Recursos Ordinários	10.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**30.000,00**
2082	MANUTENCAO E AMPLIACAO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZACAO	
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	
0100	CSTT Recursos Ordinários	16.399,50
	Total do Projeto / Atividade R$	**16.399,50**
2083	MANUTENCAO DO SETOR DE FISCALIZACAO DE TRANPORTES	
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	
0100	CSTT Recursos Ordinários	30.000,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100	CSTT Recursos Ordinários	5.000,00
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	
0100	CSTT Recursos Ordinários	40.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**75.000,00**
2123	MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL	
3.1.9.0.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado	
0100	CSTT Recursos Ordinários	21.500,00
3.1.9.0.94.00.00.	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0100	CSTT Recursos Ordinários	33.750,00
3.3.9.0.35.00.00.	Serviços de Consultoria	
0100	CSTT Recursos Ordinários	38.600,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**93.850,00**

Certificação Digital: HI2OVI07-GCATDCHW-30TQ9OOX-ZZYYWJY3
Versão eletrônica disponível em: https://www6.juazeiro.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.430.101/0001-44

Dotações Anuladas

1515000	**COMPANHIA DE SEGURANCA, TRANSITO E TRANSPORTE**		
2138	MANUTENÇÃO DE RUAS E MOBILIDADE URBANA		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0100	CSTT Recursos Ordinários		100.000,00
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações		
0100	CSTT Recursos Ordinários		50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**150.000,00**
2141	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRANSITO		
3.3.9.0.14.00.00.	Diárias - Civil		
0100	CSTT Recursos Ordinários		10.000,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
0100	CSTT Recursos Ordinários		30.000,00
3.3.9.0.33.00.00.	Passagens e Despesas com Locomocao		
0100	CSTT Recursos Ordinários		10.000,00
3.3.9.0.35.00.00.	Serviços de Consultoria		
0100	CSTT Recursos Ordinários		30.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0100	CSTT Recursos Ordinários		26.000,00
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente		
0100	CSTT Recursos Ordinários		30.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**136.000,00**
		Total da Unidade R$	**637.649,50**
		Valor Total Anulado R$	**637.649,50**

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

JUAZEIRO, 01 de julho de 2022

MANUEL TENÓFIO RAPADURA FILHO

SUZANA A. DE CARVALHO RAMOS

Certificação Digital: HI2OVI07-GCATDCHW-30TQ9OOX-ZZYYWJY3
Versão eletrônica disponível em: https://www6.juazeiro.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

Decreto Nº 044 - SAAE
01/07/2022

Abre Crédito Suplementar no valor total de 823.410,00(Oitocentos e Vinte e Tres Mil Quatrocentos e Dez Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 3046 de 10 de janeiro de 2022.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

1212000	**SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL**		
3000	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS		
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente		
0250	Saae - Receitas Prórprias de Entidades de Adm. Indireta		17.600,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**17.600,00**
4000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADM/ATEND/COMERCIAL/AG ESG DO SAAE		
3.1.9.0.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado		
0250	Saae - Receitas Prórprias de Entidades de Adm. Indireta		487.000,00
3.1.9.0.13.00.00.	Obrigações Patronais		
0250	Saae - Receitas Prórprias de Entidades de Adm. Indireta		132.500,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
0250	Saae - Receitas Prórprias de Entidades de Adm. Indireta		34.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0250	Saae - Receitas Prórprias de Entidades de Adm. Indireta		90.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**743.500,00**
4001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE AGUA DO SAAE		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
0250	Saae - Receitas Prórprias de Entidades de Adm. Indireta		11.500,00
4.4.9.0.61.00.00.	Aquisição de Imóveis		
0250	Saae - Receitas Prórprias de Entidades de Adm. Indireta		50.810,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**62.310,00**
		Total da Unidade R$	**823.410,00**
		Valor Total Suplementado R$	**823.410,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R$823.410,00

Dotações Anuladas

1212000	**SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL**

Certificação Digital: HI2OVI07-GCATDCHW-30TQ9OOX-ZZYYWJY3
Versão eletrônica disponível em: https://www6.juazeiro.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

Dotações Anuladas

1212000	**SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL**	
3002	CONSTRUCAO. REF. E AMPL. DE ESTACAO DE AGUA NO MUNICIPIO	
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	
0250	Saae - Receitas Prórprias de Entidades de Adm. Indireta	31.500,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**31.500,00**
3005	AQUISICAO DE BOMBAS E MOTORES	
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	
0250	Saae - Receitas Prórprias de Entidades de Adm. Indireta	100.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**100.000,00**
3006	CONSTRUCAO DE RESERVATORIOS DAGUA NO MUNICIPIO.	
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	
0250	Saae - Receitas Prórprias de Entidades de Adm. Indireta	32.500,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**32.500,00**
3009	AQUISICAO DE MACRO E MICRO (HIDROMETROS) E MAT ACOPLAVEL	
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	
0250	Saae - Receitas Prórprias de Entidades de Adm. Indireta	70.810,00
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	
0250	Saae - Receitas Prórprias de Entidades de Adm. Indireta	17.600,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**88.410,00**
4000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADM/ATEND/COMERCIAL/AG ESG DO SAAE	
3.1.9.0.16.00.00.	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0250	Saae - Receitas Prórprias de Entidades de Adm. Indireta	50.000,00
3.1.9.0.91.00.00.	Sentenças Judiciais	
0250	Saae - Receitas Prórprias de Entidades de Adm. Indireta	20.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0250	Saae - Receitas Prórprias de Entidades de Adm. Indireta	287.000,00
4.6.9.0.71.00.00.	Principal da Dívida Contratual Resgatado	
0250	Saae - Receitas Prórprias de Entidades de Adm. Indireta	70.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**427.000,00**
4001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE AGUA DO SAAE	
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0250	Saae - Receitas Prórprias de Entidades de Adm. Indireta	14.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**14.000,00**
4011	CAPACITACAO DE SERVIDORES	
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0250	Saae - Receitas Prórprias de Entidades de Adm. Indireta	70.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**70.000,00**
4012	CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS RELACIONADOS AOS RESIDUOS SÓLIDOS	
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0250	Saae - Receitas Prórprias de Entidades de Adm. Indireta	60.000,00
	Total do Projeto / Atividade R$	**60.000,00**
	Total da Unidade R$	**823.410,00**
	Valor Total Anulado R$	**823.410,00**

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Certificação Digital: HI2OVI07-GCATDCHW-30TQ9OOX-ZZYYWJY3
Versão eletrônica disponível em: https://www6.juazeiro.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

JUAZEIRO, 01 de julho de 2022

WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Secretário de Administração

SUZANA A. DE CARVALHO RAMOS
PREFEITA

Certificação Digital: HI2OVI07-GCATDCHW-30TQ9OOX-ZZYYWJY3
Versão eletrônica disponível em: https://www6.juazeiro.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

Decreto Nº 045 - IPJ
01/07/2022

Abre Crédito Suplementar no valor total de 340.000,00(Trezentos e Quarenta Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 3046 de 10 de janeiro de 2022.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

1313000	**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE JUAZEIRO**		
2113	ENCARGOS COM A MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
0203	Contribuição p/ Reg. Próp. Previd. Social - RPPS		300.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0203	Contribuição p/ Reg. Próp. Previd. Social - RPPS		40.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**340.000,00**
		Total da Unidade R$	**340.000,00**
		Valor Total Suplementado R$	**340.000,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R$340.000,00

Dotações Anuladas

1313000	**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE JUAZEIRO**		
2115	ENCARGOS COM A CONCESSAO DE BENEFICIOS		
3.1.9.0.05.00.00.	Outros Benefícios Previdenciários		
0203	Contribuição p/ Reg. Próp. Previd. Social - RPPS		340.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**340.000,00**
		Total da Unidade R$	**340.000,00**
		Valor Total Anulado R$	**340.000,00**

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

JUAZEIRO, 01 de julho de 2022

Certificação Digital: HI2OVI07-GCATDCHW-30TQ9OOX-ZZYYWJY3
Versão eletrônica disponível em: https://www6.juazeiro.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Secretário de Administração

SUZANA A. DE CARVALHO RAMOS
PREFEITA

Certificação Digital: HI2OVI07-GCATDCHW-30TQ9OOX-ZZYYWJY3
Versão eletrônica disponível em: https://www6.juazeiro.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

Decreto Nº 046 - AMA
01/07/2022

Abre Crédito Suplementar no valor total de 420.000,00(Quatrocentos e Vinte Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 3046 de 10 de janeiro de 2022.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

2121000	**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO**		
2171	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENCAO DO MERCADO DO PRODUTOR, FEIRAS, MERCADOS E CAMELÓDR		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0250	Receitas Prórprias de Entidades de Adm. Indireta		20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**20.000,00**
2172	CONSTRUCÃO, REFORMA, AMPLIACÃO E MANUTENCÃO DA AMA		
3.1.9.0.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado		
0250	Receitas Prórprias de Entidades de Adm. Indireta		400.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**400.000,00**
		Total da Unidade R$	**420.000,00**
		Valor Total Suplementado R$	**420.000,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R$420.000,00

Dotações Anuladas

2121000	**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO**		
2171	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENCAO DO MERCADO DO PRODUTOR, FEIRAS, MERCADOS E CAMELÓDR		
3.1.9.0.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado		
0250	Receitas Prórprias de Entidades de Adm. Indireta		400.000,00
3.3.9.0.92.00.00.	Despesas de Exercícios Anteriores		
0250	Receitas Prórprias de Entidades de Adm. Indireta		20.000.00
		Total do Projeto / Atividade R$	**420.000,00**
		Total da Unidade R$	**420.000,00**
		Valor Total Anulado R$	**420.000,00**

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Certificação Digital: HI2OVI07-GCATDCHW-30TQ9OOX-ZZYYWJY3
Versão eletrônica disponível em: https://www6.juazeiro.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

JUAZEIRO, 01 de julho de 2022

WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Secretário de Administração

SUZANA A. DE CARVALHO RAMOS
PREFEITA

Certificação Digital: HI2OVI07-GCATDCHW-30TQ9OOX-ZZYYWJY3
Versão eletrônica disponível em: https://www6.juazeiro.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

Decreto Nº 047 - CMV
01/07/2022

Abre Crédito Suplementar no valor total de 325.560,00(Trezentos e Vinte e Cinco Mil Quinhentos e Sessenta Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 3046 de 10 de janeiro de 2022.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

0101001	**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**		
1003	REQUALIFICAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0100	Recursos Ordinários		300.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**300.000,00**
2004	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVO		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
0100	Recursos Ordinários		25.560,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**25.560,00**
		Total da Unidade R$	**325.560,00**
		Valor Total Suplementado R$	**325.560,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R$325.560,00

Dotações Anuladas

0101001	**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**		
1003	REQUALIFICAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações		
0100	Recursos Ordinários		150.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**150.000,00**
2004	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVO		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0100	Recursos Ordinários		175.560,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**175.560,00**
		Total da Unidade R$	**325.560,00**
		Valor Total Anulado R$	**325.560,00**

Certificação Digital: HI2OVI07-GCATDCHW-30TQ9OOX-ZZYYWJY3
Versão eletrônica disponível em: https://www6.juazeiro.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

JUAZEIRO, 01 de julho de 2022

WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Secretário de Administração

SUZANA A. DE CARVALHO RAMOS
PREFEITA

Certificação Digital: HI2OVI07-GCATDCHW-30TQ9OOX-ZZYYWJY3
Versão eletrônica disponível em: https://www6.juazeiro.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
DECRETO Nº 540/2022

Regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos II, V e XVIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que cabe ao Município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que referida Lei Federal determina a designação de agentes públicos para o desempenho de funções necessárias à sua execução, conduzindo processos de licitação, dispensas e inexigibilidades,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INICIAIS

Art. 1º. O disposto neste Decreto Regulamentador abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, suas autarquias, fundações, fundos especiais, bem como as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º. Não são abrangidas por este Decreto Regulamentador as licitações das empresas estatais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º. Na aplicação deste Decreto Regulamentador, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, do formalismo moderado, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS
Seção I
Da Designação de Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 4º. Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação dos agentes públicos de licitação e dos componentes da respectiva equipe de apoio para a condução do certame, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

II - tenham atribuições relacionadas a licitações ou contratos, ou ainda possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público ou por empresa com notória especialização na área.

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Subseção I
Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 5º. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e contratações públicas, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possuindo, ainda, as seguintes atribuições:

I - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

III - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

IV - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

V - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VI - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

VIII - verificar e julgar as condições de habilitação;

IX - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

X - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XI - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XII - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XIII - indicar o vencedor do certame;

XIV - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XV - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço;

XVI - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XVII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XVIII - instruir e conduzir os procedimentos para contratação direta;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

XIX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XX - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXI - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Subseção II
Da Equipe de Apoio

Art. 6º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação e o pregoeiro nas etapas do processo licitatório e contratações públicas, devendo ficar responsável por inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em Lei.

Subseção III
Da Comissão de Contratação

Art. 7º. A Comissão de Contratação, permanente ou especial, deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) membros, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública, observados os requisitos estabelecidos no art. 4º deste Decreto Regulamentador.

§ 1º. Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de, pelo menos, três (03) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da Comissão.

§ 2º. Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º. A Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação técnica do controle interno e jurídica da assessoria jurídica, bem como de outros setores do órgão ou da entidade, sempre com a finalidade de subsidiar sua decisão.

Art. 8º. São competentes para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade máxima dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º deste Regulamento.

Art. 9º. No caso de modalidade de concurso e demais licitações que utilizem o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por banca ou comissão especial, respectivamente, composta de agentes públicos que poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, ou não, na medida em que podem ser contratados profissionais em razão do conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam acompanhados pelos profissionais designados conforme os requisitos dispostos no art. 4º deste Decreto

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Regulamentador.

Subseção IV
Do Gestor de Contrato

Art. 10. O Gestor do Contrato é o gerente funcional designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente no que tange a:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º. O Gestor de Contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Administração Pública, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

§ 2º. O Gestor de Contratos poderá ser designado no Termo de Referência, projeto básico, do respectivo objeto, no instrumento contratual ou por Portaria específica.

Subseção V
Do Fiscal de Contrato

Art. 11. O Fiscal de Contrato deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e/ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, não eximindo a responsabilidade do Fiscal de Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 1º. O Fiscal de Contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto Regulamentador.

§ 3º. O Fiscal de Contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§ 4º. O Gestor de Contratos poderá ser designado no Termo de Referência, projeto básico, do respectivo objeto, no instrumento contratual ou por Portaria específica.

Art. 12. A função de Fiscal de Contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o Gestor de Contrato

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

quanto à fiscalização da execução do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam ou estejam comprometendo o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - verificar a correta aplicação dos materiais;

XII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XV - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) dar vistas ao diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

§ 1º. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 3º. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º. O Fiscal de Contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, a exemplo de marca, qualidade ou forma de uso.

§ 6º. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, assim como na legislação pertinente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme dispõe o Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 7º. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal/1988, sob pena de rescisão contratual;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais, demissionais ou periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de Cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º. Além do cumprimento das determinações contidas no § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, dentre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Subseção VI
Da Autoridade Máxima

Art. 13. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que se refere este Regulamento, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento ou no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto Regulamentador;

II - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

III - autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação;

VII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

VIII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133/2021 e deste Decreto Regulamentador.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO

Seção I
Do Plano Contratações Anual

Art. 14. O Município de Juazeiro poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e, ademais, subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 15. O Plano de Contratações Anual terá como objetivo:

I - aumentar a eficiência e celeridade dos processos de compras;

II - fomentar a participação de diversas unidades administrativas indicando suas necessidades com as quantificações, através da comunicação entre as áreas finalísticas e as unidades responsáveis pela realização de compras;

III - realizar contratações alinhadas ao Planejamento Estratégico Institucional do Município, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

IV - ampliar a gestão interna de compras por meio da previsibilidade das demandas vistas à eficiência e economicidade nas aquisições;

V - evitar o fracionamento de despesas;

VI - antecipar as demandas, consolidar volumes e reduzir o número de processos, gerando

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

economia para o Município de Juazeiro, permitindo, ainda, evitar o desabastecimento, garantindo a prestação de serviços e reduzindo as compras emergenciais que farão parte dos registros de preços, ora relacionados.

VII - viabilizar a economia de recursos, tornando as compras públicas mais assertivas e eficientes, por meio da redução de processos, com quantidades mais próximas da realidade de consumo e consequente diminuição de preço em razão do aumento da quantidade adquirida, gerando economia de escala;

VIII - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;

IX - possibilitar a divulgação das expectativas de compras para o mercado fornecedor contribuindo, principalmente, para a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas compras públicas municipais;

X - subsidiar as ações e metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental, assim como na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;

XI - definir cronograma de aquisições que melhor atenda às necessidades requeridas dentro do planejamento financeiro da Prefeitura Municipal de Juazeiro;

XII - realizar treinamento com os agentes responsáveis pelos processos de compras governamentais do município, buscando o atendimento ao que estabelece os instrumentos legais vigentes, a proposta mais vantajosa e ao desenvolvimento local sustentável;

XIII - aperfeiçoar e intensificar o processo de divulgação relacionadas a compras governamentais do município;

XIV - promover e zelar pela eficiência dos estoques em almoxarifados, com redução de desperdícios;

XV - consolidar as demandas dos diversos órgãos do Município a fim de antecipar suas necessidades e, a partir daí, elaborar estudos e projetos que garantam a regularidade, continuidade, qualidade e segurança das compras públicas.

Art. 16. Até a primeira quinzena de junho de cada exercício, as secretarias, órgãos ou quaisquer outras entidades com unidades de execução descentralizada elaborarão seus Planos de Contratações Anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, artefato de planejamento aquele que será objeto de consolidação posterior em documento único pela Secretaria de Administração ou Planejamento.

Art. 17. Os itens e quantitativos que compõem os objetos do plano a serem realizados pelo Município de Juazeiro poderão ser reajustados a qualquer tempo conforme a necessidade da Administração Pública, objetivando melhor atender a suas especificidades, devendo ser justificada pela secretaria, órgão ou entidade demandante a inclusão de nova contratação não prevista no Plano de Contratação Anual.

Art. 18. O Plano de Contratações Anual será publicado no sítio eletrônico do Município de Juazeiro, bem como no portal nacional de contratações públicas, garantindo rápido acesso às informações e acompanhando as inovações do mercado cada vez mais digital, de fácil manuseio e disponível a todos.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Seção II
Do Documento de Formalização de Demanda

Art. 19. Toda contratação deverá ser precedida de Documento de Formalização de Demanda – DFD, que indicará dentre outros elementos a justificativa da necessidade da área requisitante com a explicitação da motivação e resultados a serem alcançados com a contratação, quantidade, data de entrega, indicação da fonte de recursos para a contratação, e da previsão da demanda no Plano de Contratação Anual, devendo citado DFD ser encaminhado à autoridade competente para autorização no tocante ao prosseguimento da contratação.

Seção III
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 20. Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e serve de base a projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar a que se refere este artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.1333/2021, podendo ser simplificado, contendo apenas os elementos previstos no § 1º, desde que sejam oferecidas as devidas justificativas.

Art. 21. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nos seguintes casos:

I - em todas as hipóteses de contratação direta previstas nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021, quando for o caso;

II - contratação de remanescente nos termos dos parágrafos 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

III - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

IV - em demandas repetidas ou conhecidas, desde que realizado na primeira contratação.

Parágrafo único. Apenas poderá ser dispensado o ETP nas hipóteses acima, quando não houver complexidade do objeto e necessidade de mapeamento de mercado.

Seção IV
Do Termo de Referência

Art. 22. Termo de Referência é documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação, bem como a orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato, devendo ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA;

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§ 1º. O Termo de Referência deverá ser elaborado pela secretaria, órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outras secretarias, órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 2º. O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente.

Art. 23. O Termo de Referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

I - vedação à participação em licitações de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas

condicionantes, quando admissíveis;

II - percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

III - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

IV - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

V - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

VI - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;

VII - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

Seção V
Da Análise de Risco

Art. 24. Deverá ser elaborado na fase preparatória, um mapa de Análise de Risco, contendo os seguintes elementos:

I - identificação e avaliação de possíveis riscos e seus impactos;

II –ações para controle e mitigação de riscos.

Seção VI
Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras

Art. 25. O Município de Juazeiro elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Poderá ser adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Seção VII
Da Vedação a Aquisição de Bens e Artigos de Luxo

Art. 26. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município de Juazeiro deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Administração Municipal buscará a escolha do produto que atenda, de forma satisfatória, à demanda a que se destina, considerando o ciclo de vida do objeto.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

§ 2º. Considera artigos de luxo aqueles que se revelar, sob os aspectos de qualidade, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal, e que tenha alta ostentação, requinte e forte apelo estético.

Art. 27. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tiver características superiores justificadas, em decorrência da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Seção VIII
Da Pesquisa de Preços

Art. 28. O valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, inclusive quando se tratar de recursos da União Federal, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil – SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 3º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação, com nome completo e número de CPF e RG;

II - justificativa da escolha do fornecedor;

III - série de preços coletados;

IV - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

V - descrição do objeto, valor unitário e total;

VI - número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

VII - endereço postal e telefone de contato;

VIII - data de emissão.

§ 4º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de Notas Fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um (01) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo.

§ 5º. Em se tratando de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a pesquisa de preços deverá ser realizada mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados de porte similar, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, ou ainda quando for o caso, observando os valores referencias em tabelas dos conselhos de classe.

§ 6º. Preferencialmente, a cotação de preços com os fornecedores deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbada, rubricada/assinada em todas as folhas e acompanhada do respectivo Contrato Social e do cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ dos fornecedores proponentes.

§ 7º. Sempre que possível, deverá conter nos autos do processo o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de pesquisa de preços.

Art. 29. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, encaminhadas ao fornecedor previamente.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 30. A pesquisa direta, deverá ser feita com, no mínimo, três (03) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada a justificativa de escolha e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis (06) meses de antecedência da contratação firmada.

Parágrafo único. Caso não seja possível realizar a pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) fornecedores, o responsável pela contratação deverá apresentar as devidas justificativas nos autos do processo.

Art. 31. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a pesquisa de preços deverá vir acrescida do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI de referência e dos Encargos Sociais – ES cabíveis, bem como detalhamento do orçamento sintético.

Art. 32. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 28 deste Decreto Regulamentador, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. A partir dos preços obtidos nos parâmetros de que trata o art. 28 deste Decreto Regulamentador, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 33. Na pesquisa de preço relativa à contratação de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que lhe vier a substituir.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 34. O processo de contratação direta que compreende casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável e de previsão no Plano de Contratação Anual;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outros normativos que disponham sobre contratação;

IV - declaração da unidade solicitante que não fora atingido os limites previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos de dispensa em razão do valor.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 35. Na contratação direta por inexigibilidade para serviços técnicos, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, extrato de contrato ou por outro meio idôneo.

Art. 36. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta, em cumprimento ao que preceitua o § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - contratações abaixo do limite disposto no § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, estas consideradas no prazo de até 30 (trinta) dias contados do dia da ordem de fornecimento, independentemente de seu valor.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não se aplicam em caso de contratações que resultem em obrigações futuras.

Art. 37. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Parágrafo único. Enquanto não houver disponibilidade de parametrização para a alimentação de dados do Município no PNCP, a publicação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita tão somente no DOEM, instrumento oficial de comunicação dos atos do Município de Juazeiro instituído pela Lei Municipal nº 2.333, de 22 de abril de 2013.

CAPÍTULO V
DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO
Seção I
Dos Critérios de Desempate

Art. 38. Como critério de desempate previsto no art. 60, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no Edital de Licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

Seção II
Do Julgamento por Técnica e Preço

Art. 39. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado no tocante à pontuação técnica.

Parágrafo único. Considerar-se-á autoaplicável o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 88 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao Edital da Licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Seção III
Da Negociação de Preços Mais Vantajosos

Art. 40. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação deverá oferecer contraproposta ao primeiro colocado, inclusive quando sua proposta estiver abaixo do orçamento estimado.

§ 1º. Em caso de recusa do primeiro colocado, quando seu valor estiver acima do limite máximo, deverá ser negociado com os demais licitantes, na ordem de classificação, cujo resultado deverá ser divulgado a todos os licitantes.

§ 2º. Nos casos de bens e serviços, exceto obras e serviços de engenharia, sempre que a menor oferta, for inferior a 50% do valor orçado pela Administração, o agente ou a comissão de contratação, deverá solicitar a composição de preços unitários para demonstrar a exequibilidade do preço.

Seção IV
Da Habilitação

Art. 41. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes nos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 42. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 43. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação de sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrentes de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES
Seção I
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 44. É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 45. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

nas modalidades de licitação pregão ou concorrência.

Parágrafo único. O Edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 46. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços – IRP, concedendo o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º. O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º. Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o Edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 47. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até um (01) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 48. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, porém podendo sofrer atualização periódica dos preços registrados, desde que devidamente justificada e comprovada.

Art. 49. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 50. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Art. 51. A Administração Municipal poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Seção II
Do Credenciamento

Art. 52. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços ou fornecedores de bens, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º. A Administração Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º. A escolha de credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto da prestação.

§ 4º. Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a trinta (30) dias.

Seção III
Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 53. A Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos ou projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 54. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 55. Caberá à secretaria, órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de Comissão Especial de Seleção, composta de, pelo menos, três (03) servidores, preferencialmente, efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública, o chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Art. 56. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 57. Assegurar-se-á o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 58. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 59. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM, bem como no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade demandante e informará:

I - o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;

II - a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§ 1º. O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§ 2º. O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§ 3º. O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 60. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 61. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados para fins de autorização serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição pela Administração das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 62. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 63. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I - a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e

II - a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 64. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I - de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;

II - a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 65. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§ 1º. As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º. A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art. 66. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 67. O órgão demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. O órgão demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 68. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Decreto Regulamentador:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 69. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMEI, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 70. O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI.

Seção IV
Do Registro Cadastral

Art. 71. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP previsto no art. 87 da Lei Federal nº 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município de Juazeiro poderá ser regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que lhe vier a substituir.

Art. 72. Para realização de licitações restritas a fornecedores previamente cadastrados na

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

forma do disposto no *caput* da Instrução Normativa citada no art. 71 deste Decreto Regulamentador, o Município de Juazeiro deverá prever no próprio edital de chamamento critérios, condições e limites, sendo que será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Seção V
Do Agente Competente

Art. 73. Os procedimentos previstos nos artigos 44 e 52 (SRP e credenciamento) poderão ser conduzidos pelo agente ou comissão de contratação.

CAPÍTULO VII
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 74. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município de Juazeiro e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 14.063/2020.

CAPÍTULO VIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 75. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º. O edital ou instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração Municipal.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 76. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

CAPÍTULO X
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 77. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, não permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPÍTULO XI
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 78. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município de Juazeiro com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. No âmbito do Município de Juazeiro, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XII
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 79. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 80. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor,

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no *caput* deste artigo sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO XIV
DAS SANÇÕES

Art. 81. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 82. Em ato próprio, a Controladoria Interna e Transparência do Município de Juazeiro fará a complementação regulamentar do disposto no artigo 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. Permitir-se-á no âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implantado o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP a que se refere o artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Federal no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no portal da transparência municipal, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA;

III - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização nas modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do artigo 5º, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

IV - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município de Juazeiro, caso opte por realizar

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

procedimento regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração Municipal poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Art. 84. A Secretaria de Governo, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município de Juazeiro, poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto Regulamentador, além de disponibilizar informações adicionais por meios eletrônicos, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 85. Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades ou secretarias municipais eventualmente elencadas na presente Lei, estas ficam expressamente substituídas pelos órgãos, entidades ou secretarias municipais criadas com as mesmas atribuições e competências.

Art. 86. O Município de Juazeiro acompanhará a atualização anual feita por ato do Governo Federal nos valores estabelecidos pelo artigo 182 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem necessidade de edição de ato próprio de atualização.

Art. 87. Este Decreto Regulamentador entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 31 de agosto de 2022.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município

RESOLUÇÃO - SEMAURB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO

RESOLUÇÃO SEMAURB Nº 066/2022

Conceder a Dispensa da Licença Ambiental em favor da Pessoa Jurídica ***TROPICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS LTDA*** *e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 020/2016, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Municipal 1.873/2005 e Lei 1.703/2003 Código Municipal de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Municipal 366/2005, e tendo em visto o que consta no processo administrativo nº **07332/2022**, resolve:

Art. 1º - Conceder a Dispensa da Licença Ambiental**,** válida pelo Prazo: de **03 (três) anos**, a empresa **TROPICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.195.368/0001-86, situado na Estrada Juazeiro / caraíba Metais, Km 5, Zona Rural, município de Juazeiro – Bahia, para atividade de fabricação e conservas de frutas.

Parágrafo único. Mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes na integra desta resolução que se encontra no referido processo**.**

I. Requerer previamente junto a SEMAURB a competente licença, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

II. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a **SEMAURB,** conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT **(Agencia Brasileira de Normas Técnicas)** e Legislação vigente. **(Prazo: Durante a Vigência da Licença);**

III. Efetuar e manter a limpeza das áreas onde houver produção de resíduos, como também qualquer resíduo de óleo na área do empreendimento;

IV. Apresentar a **SEMAURB** anualmente o Alvará de Funcionamento**;**

V. Apresentar a **SEMAURB** Atestado de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiro **(prazo: anualmente);**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO

VI. Realizar periodicamente a devida recarga dos agentes extintores do empreendimento **(Prazo Durante a Vigência da Licença)**;

VII. Manter o piso com material impermeável evitando a contaminação do solo e lençol freático;

VIII. Fornecer aos funcionários os **EPI´s (Equipamento de Proteção Individual)** adequados ao tipo de trabalho executado, conforme Norma Regulamentadora **NR 06;**

IX. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta de serviço de limpeza pública municipal e/ou cooperativa de catadores autorizados, em atendimento a Lei 12.305/2010;

X. Informar imediatamente à **SEMAURB**, quando da ocorrência de acidentes ambientais;

XI. Realizar o transporte de produto perigoso somente com empresa devidamente licenciadas pelo **INEMA** e/ou **IBAMA (Prazo Durante a Vigência da Licença)**;

XII. Cumprir fielmente o PGRS (**Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos**) apresentado a **SEMAURB;**

XIII. Cumprir fielmente o PEA (**Plano de Emergência Ambiental**) apresentado a **SEMAURB**;

XIV. Promover programas de conscientização e treinamento para os funcionários da empresa, encaminhar relatórios com fotos em anexo **(Prazo Durante a Vigência da Licença)**;

XV. Realizar treinamento de Segurança no Trabalho Prevenção de Riscos Operacionais, encaminhar relatórios com fotos em anexo **(Prazo Durante a Vigência da Licença);**

XVI. Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos sócio econômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos **(Prazo Durante a Vigência da Licença)**;

XVII. Enviar anualmente, relatório do volume de resíduos sólidos produzidos no empreendimento, bem como o destino dos mesmos. (OBS: anexar documentos comprobatórios

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO

XVIII. Estabelecer que a Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidos, esteja disponível à fiscalização da **SEMAURB** e aos demais órgãos ambientais.

XIX. Estabelecer em local de fácil acesso e visualização as Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).

XX. Mediante o não cumprimento das condicionantes, o empreendimento poderá sofrer embargos temporários, multas previstas na legislação pertinente, até que todas as situações sejam resolvidas

XXI. Comparecer à **SEMAURB,** quando da Renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 **(Cento e vinte)** dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo com a **Lei 1.703/2003** regulamentada pelo **Decreto 366/2005;**

OBS: Poderão ser solicitadas, motivadamente, pela SEMAURB, informações, documentos ou providências adicionais pertinentes.

Art. 2º. Esta Dispensa da Licença refere-se à análise da viabilidade ambiental de competência da SEMAURB**,** cabendo o interessado obter anuência Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro, 26 de agosto de 2022

Cesar Miller Benevides de Queiroz
Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO

RESOLUÇÃO SEMAURB Nº 067/2022

Conceder a Renovação da Licença Ambiental Simplificada em favor da Pessoa Jurídica ***TRANSVALE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA*** *e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 020/2016, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Municipal 1.873/2005 e Lei 1.703/2003 Código Municipal de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Municipal 366/2005, e tendo em visto o que consta no processo administrativo nº **05714/2022**, resolve:

Art. 1º - Conceder a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - **Classe 2,** válida pelo Prazo: de **03 (três) anos**, a empresa **TRANSVALE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.271.229/0003-49, situado na Rodovia Lomanto Junior, S/N, Térreo, BR 40, KM 9, João Paulo II, município de Juazeiro – Bahia, para atividade comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

Parágrafo único. Mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes na integra desta resolução que se encontra no referido processo**.**

I. Requerer previamente junto a SEMAURB a competente licença, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

II. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a **SEMAURB** conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT **(Agencia Brasileira de Normas Técnicas)** e Legislação vigente para postos de combustíveis **(Prazo: Durante a Vigência da Licença);**

III. Efetuar e manter a limpeza das canaletas e pátio como também qualquer resíduo de óleo na área do posto (**Comprovar com fotos anexadas ao relatório de cumprimento de condicionantes**);

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO

IV. Apresentar a **SEMAURB** anualmente o Alvará de Funcionamento**;**

V. Realizar durante a vigência desta Licença, **testes de estanqueidade do sistema de armazenamento e distribuição de combustíveis**, apresentando a SEMAURB os testes com certificação pelo **INMETRO Portaria 259/08**;

VI. Apresentar a SEMAURB anualmente Autorização emitida pela ANP (**Agencia Nacional de Petróleo**);

VII. Apresentar a **SEMAURB** Atestado de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiro **(prazo: anualmente);**

VIII. Realizar periodicamente a devida recarga dos agentes extintores do posto **(Prazo Durante a Vigência da Licença)**;

IX. Realizar manutenção periódica no Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) evitando acúmulo e passagem de resíduos oleosos para o sistema de esgotamento Sanitário do Município de Juazeiro - BA, conforme **NBR 14.605/2000,** apresentando relatório técnico de manutenção, acompanhado de registro fotográfico e **comprovante da manutenção realizada por empresa especializada;**

X. Manter o piso com material impermeável evitando a contaminação do solo e lençol freático (**Comprovar com fotos anexadas ao relatório de cumprimento de condicionantes)**;

XI. Fornecer aos funcionários os **EPI´s (Equipamento de Proteção Individual)** adequados ao tipo de trabalho executado, conforme Norma Regulamentadora **NR 06 (Comprovar com fotos anexadas ao relatório de cumprimento de condicionantes);**

XII. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, os sistemas de recuperação de vapores e respiros do tanque subterrâneo, conforme **NBR 13.786**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO

XIII. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados de coleta seletiva e em área coberta, encaminhando-os para coleta de serviço de limpeza pública municipal e/ou cooperativa de catadores autorizados, em atendimento a Lei 12.305/2010 (**Comprovar com fotos anexadas ao relatório de cumprimento de condicionantes)**;

XIV. Informar imediatamente à **SEMAURB**, quando da ocorrência de acidentes ambientais;

XV. Realizar o transporte de produto perigoso somente com empresa devidamente licenciadas pelo **INEMA** e/ou **IBAMA (Prazo Durante a Vigência da Licença)**;

XVI. Cumprir fielmente o PGR **(Programa de Gerenciamento de Riscos)** apresentado a **SEMAURB,** visando evitar acidentes com funcionários na área da empresa e deixar uma cópia em local de fácil acesso;

XVII. Cumprir fielmente o PGRS (**Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos**) apresentado a **SEMAURB;**

XVIII. Cumprir fielmente o PEA (**Plano de Emergência Ambiental**) apresentado a **SEMAURB**;

XIX. Em atendimento a **lei 12.305/2010** e quando se tratar de o óleo usado enviar para a empresa responsável pela coleta, conforme certificado de coleta de óleo usado e contaminado apresentado a **SEMAURB (Prazo Durante a Vigência da Licença)**;

XX. Armazenar as embalagens plásticas ou metálicas de óleos, aditivos separadamente em toneis para posterior coleta pela empresa licenciada pelo órgão competente **(Prazo Durante a Vigência da Licença)**;

XXI. Promover programas de conscientização e treinamento para os funcionários da empresa, **comprovar com fotos anexadas ao relatório de cumprimento de condicionantes (Prazo Durante a Vigência da Licença)**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO

XXII. Realizar treinamento de Segurança no Trabalho Prevenção de Riscos Operacionais, **comprovar com fotos anexadas ao relatório de cumprimento de condicionantes (Prazo Durante a Vigência da Licença);**

XXIII. Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos sócio econômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos **(Prazo Durante a Vigência da Licença)**;

XXIV. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques os combustíveis que eventualmente derramem quando do descarregamento;

XXV. Encaminhar para reciclagem o óleo lubrificante usado proveniente das trocas dos veículos, conforme estabelecido na **Resolução CONAMA N° 09/93**; enviando relatório acompanhado do comprovante **(recibo, nota fiscal, etc.)** do encaminhamento deste produto reciclável **(Prazo a cada envio ou semestral)**;

XXVI. Promover previamente o descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos, impossibilitando a sua reutilização inadequada através de perfuração e amassamento;

XXVII. Apresentar anualmente o Cadastro Técnico Federal do **IBAMA** e o CEAPD (**Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradantes**) emitido pelo **INEMA (Prazo: Anualmente)**

XXVIII. Enviar anualmente, relatório do volume de resíduos sólidos produzidos no empreendimento, indicando a Classe do resíduo e quantidade bem como o destino final dos mesmos. (OBS: anexar documentos comprobatórios ao relatório de cumprimento de condicionantes);

XXIX. Mediante o não cumprimento das condicionantes, o empreendimento poderá sofrer embargos temporários, multas previstas na legislação pertinente, até que todas as situações sejam resolvidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO

XXX. Executar o **Programa de Educação Ambiental** aprovado pela **SEMAURB,** pautado na resolução nº02 CMMA (**Conselho Municipal de Meio Ambiente**) de 13 de julho de 2017, contemplando ações voltadas para atividades sócio ambientais com foco em educação ambiental, cultural e esportiva junto as escolas, associações comunitárias e igrejas na área de abrangência direto e/ou indireta do empreendimento. Apresentar relatório técnico de execução, acompanhado de registro fotográfico e lista de presença das atividades (**Prazo: anual**).

XXXI. Estabelecer em local de fácil acesso e visualização as **Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)**.

XXXII. Estabelecer que a Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidos, disponível à fiscalização da **SEMAURB** e aos demais órgãos ambientais.

XXXIII. Comparecer à **SEMAURB,** quando da Renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 **(Cento e vinte)** dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo com a **Lei 1.703/2003** regulamentada pelo **Decreto 366/2005;**

OBS: Poderão ser solicitadas, motivadamente, pela SEMAURB, informações, documentos ou providências adicionais pertinentes.

Art. 2º. Esta Renovação da Licença refere-se à análise da viabilidade ambiental de competência da SEMAURB**,** cabendo o interessado obter anuência Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro, 31 de agosto de 2022

Cesar Miller Benevides de Queiroz
Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO

RESOLUÇÃO SEMAURB Nº 068/2022

*Conceder a Licença Ambiental Simplificada em favor da Pessoa Jurídica **LIGA ENGENHARIA LTDA** e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 020/2016, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Municipal 1.873/2005 e Lei 1.703/2003 Código Municipal de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Municipal 366/2005, e tendo em visto o que consta no processo administrativo nº **07351/2022**, resolve:

Art. 1º - Conceder a Licença Ambiental Simplificada - **Classe 1,** válida pelo Prazo: de **03 (três) anos**, a empresa **LIGA ENGENHARIA LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.270.565/0001-66, situado na Rodovia Lomanto Junior, KM 27, Fazenda Olho D'Água, Carnaíba do Sertão, município de Juazeiro – Bahia, para atividade de usina de concreto betuminoso (usina de asfalto).

Parágrafo único. Mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes na integra desta resolução que se encontra no referido processo**.**

I. Requerer previamente junto a SEMAURB a competente licença, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

II. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a **SEMAURB** conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT **(Agencia Brasileira de Normas Técnicas)** e Legislação vigente para Usina de Asfalto **(Prazo: Durante a Vigência da Licença);**

III. Efetuar e manter a limpeza das canaletas e pátio como também qualquer resíduo de óleo na área do posto;

IV. Apresentar a **SEMAURB** anualmente o Alvará de Funcionamento**;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO

V. Apresentar a SEMAURB anualmente Autorização emitida pela ANP (**Agencia Nacional de Petróleo**);

VI. Apresentar a **SEMAURB** Atestado de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiro **(prazo: anualmente);**

VII. Realizar periodicamente a devida recarga dos agentes extintores do empreendimento **(Prazo Durante a Vigência da Licença);**

VIII. Realizar manutenção periódica no SAO (Sistema Separador de Água e Óleo) evitando acúmulo e passagem de resíduos oleosos para o sistema de esgotamento Sanitário do Município de Juazeiro - BA, conforme **NBR 14.605/2000,** apresentando relatório técnico de manutenção, acompanhado de registro fotográfico;

IX. Manter o piso com material impermeável evitando a contaminação do solo e lençol freático;

X. Fornecer aos funcionários os **EPI´s (Equipamento de Proteção Individual)** adequados ao tipo de trabalho executado, conforme Norma Regulamentadora **NR 06;**

XI. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta de serviço de limpeza pública municipal e/ou cooperativa de catadores autorizados, em atendimento a Lei 12.305/2010;

XII. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, os sistemas de recuperação de vapores e respiros do tanques e vasos, conforme **NR 13.**;

XIII. Informar imediatamente à **SEMAURB**, quando da ocorrência de vazamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO

XIV. Realizar o transporte de produto perigoso somente com empresa devidamente licenciadas pelo **INEMA** e/ou **IBAMA (Prazo Durante a Vigência da Licença)**;

XV. Cumprir fielmente o PGR **(Programa de Gerenciamento de Riscos)** apresentado a **SEMAURB,** visando evitar acidentes com funcionários na área da empresa e deixar uma cópia em local de fácil acesso;

XVI. Cumprir fielmente o PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos) apresentado a SEMAURB;

XVII. Cumprir fielmente o PEA (Plano de Emergência Ambiental) apresentado a SEMAURB;

XVIII. Atender os seguintes aspectos relacionados a saúde e de segurança dos trabalhadores: a) elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamento e capacitação, conforme normas definidas pelos Ministérios da saúde e do Trabalho e Emprego. b) adotar nas situações em que se fizerem necessárias medidas de correção, na seguinte ordem de prioridade; 1) eliminação da fonte de risco; 2) controle de risco na fonte; 3) controle do risco no meio ambiente de trabalho; 4) adoção de medidas de proteção individual, incluindo diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estes contemplando, quando as medidas de proteção contra riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

XIX. Armazenar as embalagens plásticas ou metálicas de óleos e aditivos separadamente evitando a sua reutilização inadequada, através de perfuração e amassamento, em toneis para posterior coleta pela empresa licenciada pelo órgão competente **(Prazo Durante a Vigência da Licença)**;

XX. Promover programas de conscientização e treinamento para os funcionários da empresa, encaminhar relatórios com fotos em anexo **(Prazo Durante a Vigência da Licença)**;

XXI. Realizar treinamento de Segurança no Trabalho Prevenção de Riscos Operacionais, encaminhar relatórios com fotos em anexo (Prazo Durante a Vigência da Licença);

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO

XXII. Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos sócio econômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos (Prazo Durante a Vigência da Licença);

XXIII. Enviar anualmente, relatório do volume de resíduos sólidos produzidos no empreendimento, bem como o destino dos mesmos. (OBS: anexar documentos comprobatórios

XXIV. Apresentar anualmente o Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o CEAPD (Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradantes) emitido pelo INEMA (Prazo: Anualmente)

XXV. Mediante o não cumprimento das condicionantes, o empreendimento poderá sofrer embargos temporários, multas previstas na legislação pertinente, até que todas as situações sejam resolvidas;

XXVI. Estabelecer que a Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidos, disponível à fiscalização da SEMAURB e aos demais órgãos ambientais.

XXVII. Apresentar para análise e aprovação da **SEMAURB** um programa de educação ambiental pautado na resolução nº02 CMMA (**Conselho Municipal de Meio Ambiente**) de 13 de julho de 2017, contemplando ações voltadas para atividades sócio ambientais com foco em educação ambiental, cultural e esportiva junto as escolas, associações comunitárias e igrejas na área de abrangência direto. e/ou indireta do empreendimento (**Prazo: 60 dias**);

XXVIII. Executar o programa de educação ambiental aprovado pela SEMAURB, apresentando relatório técnico acompanhado de registro fotográfico e lista de presença da execução das atividades **(Prazo: Anual).**

XXIX. Estabelecer em local de fácil acesso e visualização as Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos **(FISPQ).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO

XXX. Comparecer à **SEMAURB,** quando da Renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 **(Cento e vinte)** dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo com a **Lei 1.703/2003** regulamentada pelo **Decreto 366/2005;**

XXXI. Operar Caldeira, vasos de pressão e tubulações de acordo com a **NR – 13.**

OBS: Poderão ser solicitadas, motivadamente, pela SEMAURB, informações, documentos ou providências adicionais pertinentes.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise da viabilidade ambiental de competência da SEMAURB**,** cabendo o interessado obter anuência Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro, 31 de agosto de 2022

Cesar Miller Benevides de Queiroz
Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO

RESOLUÇÃO SEMAURB Nº 069/2022

Conceder a Renovação da Licença Ambiental Simplificada em favor da Pessoa Jurídica ***GOLD FRUIT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA*** *e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 020/2016, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Municipal 1.873/2005 e Lei 1.703/2003 Código Municipal de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Municipal 366/2005, e tendo em visto o que consta no processo administrativo nº **04468/2022**, resolve:

Art. 1º - Conceder a Renovação da Licença Ambiental Simplificada – **Classe 2,** válida pelo Prazo: de **03 (três) anos**, a empresa **GOLD FRUIT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.078.990/0001-43, situado no Distrito Industrial do São Francisco, Av-04, Quadra QI-E, Lote 14, Nº 14, município de Juazeiro – Bahia, para atividade de comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, legumes frescos e cultivo de manga, melão e uva.

Parágrafo único. Mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes na integra desta resolução que se encontra no referido processo**.**

I. Requerer previamente junto a SEMAURB a competente licença, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

II. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a **SEMAURB** conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT **(Agencia Brasileira de Normas Técnicas)** e Legislação vigente. **(Prazo: Durante a Vigência da Licença);**

III. Efetuar e manter a limpeza das canaletas e pátio como também qualquer resíduo de óleo na área do empreendimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO

IV. Apresentar a **SEMAURB** cópia do Alvará de Funcionamento **(Prazo: anualmente);**

V. Realizar a análise dos resíduos de pesticidas utilizados na pré e pós colheita da manga **(Prazo Durante a Vigência da Licença – comprovar em relatório de cumprimento de condicionantes)**;

VI. Apresentar a **SEMAURB** Atestado de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiro **(prazo: anualmente);**

VII. Realizar periodicamente a devida recarga dos agentes extintores do empreendimento **(Prazo Durante a Vigência da Licença – comprovar em relatório de cumprimento de condicionantes)**;

VIII. Os lotes de frutas que chegarem ao galpão, devem estar identificados, em locais visíveis, explicando sua procedência, bem como a data em que foi colhida e o horário em que a carga chegou no galpão **(Prazo Durante a Vigência da Licença – comprovar em relatório de cumprimento de condicionantes)**;

IX. Manter o piso com material impermeável evitando a contaminação do solo e lençol freático; **(Prazo Durante a Vigência da Licença – comprovar em relatório de cumprimento de condicionantes)**;

X. Fornecer aos funcionários os **EPI´s (Equipamento de Proteção Individual)** adequados ao tipo de trabalho executado, bem como a realização de treinamentos, conforme Norma Regulamentadora **NR 06 do Ministério do Trabalho; (Prazo Durante a vigência da Licença);**

XI. Enviar anualmente, relatório do volume de resíduos sólidos produzidos no empreendimento, bem como o destino dos mesmos. **(Prazo Durante a Vigência da Licença – comprovar em relatório de cumprimento de condicionantes)**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO

XII. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta de serviço de limpeza pública municipal e/ou cooperativa de catadores autorizados, em atendimento a Lei 12.305/2010; **(Prazo Durante a Vigência da Licença – comprovar em relatório de cumprimento de condicionantes)**;

XIII. Informar imediatamente à **SEMAURB**, quando da ocorrência de acidentes ambientais;

XIV. Realizar o transporte de produto perigoso somente com empresa devidamente licenciadas pelo **INEMA** e/ou **IBAMA (Prazo Durante a Vigência da Licença)**;

XV. Cumprir fielmente o PEA **(Plano de Emergência Ambiental)** apresentado a **SEMAURB.**

XVI. Efetuar o recolhimento e a destinação final adequada dos resíduos doméstico e industrial de acordo com o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)** apresentado a SEMAURB, ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais em locais que possa direta ou indiretamente vir a causar impactos ao meio biótico e abiótico;

XVII. Em atendimento a **lei 12.305/2010** e quando se tratar de óleo usado enviar para a empresa responsável pela coleta, conforme certificado de coleta de óleo usado e contaminado apresentado a **SEMAURB (Prazo Durante a Vigência da Licença)**;

XVIII. Armazenar as embalagens plásticas ou metálicas de óleos e aditivos separadamente em toneis para posterior coleta pela empresa licenciada pelo órgão competente **(Prazo Durante a Vigência da Licença)**;

XIX. Promover programas de conscientização e treinamento para os funcionários da empresa, encaminhar relatórios com fotos em anexo **(Prazo Durante a Vigência da Licença)**;

XX. Realizar treinamento de Segurança no Trabalho Prevenção de Riscos Operacionais. Encaminhar relatórios com fotos em anexo **(Prazo Durante a Vigência da Licença);**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO

XXI. Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos sócio econômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos **(Prazo Durante a Vigência da Licença)**;

XXII. Encaminhar para reciclagem o óleo lubrificante usado proveniente das manutenções nas maquinas, conforme estabelecido na **Resolução CONAMA N° 09/93**; enviando relatório acompanhado do comprovante **(recibo, nota fiscal, etc.)** do encaminhamento deste produto reciclável **(Prazo: a cada envio ou semestral)**;

XXIII. Promover previamente o descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes ou produtos químicos, o completo escoamento dos resíduos, impossibilitando a sua reutilização inadequada através de perfuração e amassamento;

XXIV. Apresentar anualmente o Cadastro Técnico Federal do **IBAMA** e o CEAPD (**Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradantes**) emitido pelo **INEMA (Prazo: Anualmente)**

XXV. Estabelecer em local de fácil acesso e visualização as Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).

XXVI. Enviar anualmente relatório da quantidade de produtos químicos armazenados e utilizados no processo de beneficiamento das frutas.

XXVII. Enviar semestralmente análise físico-química e microbiológica da água após o tratamento na estação de tratamento de efluentes líquidos (ETE) e antes de ser enviada para rede pública do município.

XXVIII. Apresentar um projeto de reuso das aguas resultantes do processo de limpeza das frutas, cuja finalidade seja o seu reaproveitamento em áreas como jardins, limpeza de pisos externos, etc; Executar o projeto de acordo com o apresentado a SEMAURB, enviando relatório técnico semestralmente, indicando o volume reutilizado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO

XXIX. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso os relatórios de manutenção preventiva realizadas nos equipamentos e inspeção da integridade física dos EPI's.

XXX. Atender os seguintes aspectos relacionados a saúde e de segurança dos trabalhadores: a) elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamento e capacitação, conforme normas definidas pelos Ministérios da saúde e do Trabalho e Emprego. b) adotar nas situações em que se fizerem necessárias medidas de correção, na seguinte ordem de prioridade; 1) eliminação da fonte de risco; 2) controle de risco na fonte; 3) controle do risco no meio ambiente de trabalho; 4) adoção de medidas de proteção individual, incluindo diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estes contemplando, quando as medidas de proteção contra riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

XXXI. Apresentar para análise e aprovação da **SEMAURB** um programa de educação ambiental pautado na resolução nº02 CMMA (**Conselho Municipal de Meio Ambiente**) de 13 de julho de 2017, contemplando ações voltadas para atividades sócio ambientais com foco em educação ambiental, cultural e esportiva junto as escolas, associações comunitárias e igrejas na área de abrangência direto**.** e/ou indireta do empreendimento(**Prazo: 60 dias**);

XXXII. Executar o programa de educação ambiental aprovado pela **SEMAURB,** apresentando relatório técnico acompanhado de registro fotográfico e lista de presença da execução das atividades (**Prazo: Anual**).

XXXIII. Comparecer à **SEMAURB,** quando da Renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 **(Cento e vinte)** dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo com a **Lei 1.703/2003** regulamentada pelo **Decreto 366/2005;**

OBS: Poderão ser solicitadas, motivadamente, pela **SEMAURB**, informações, documentos ou providências adicionais pertinentes.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise da viabilidade ambiental de competência da

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO

SEMAURB**,** cabendo o interessado obter anuência Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro, 31 de agosto de 2022

Cesar Miller Benevides de Queiroz
Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO

RESOLUÇÃO SEMAURB Nº 070/2022

Conceder a Renovação da Licença Ambiental Simplificada em favor da Pessoa Jurídica ***BRAZIL TOWER CESSÃO DE INFRA-ESTRUTUTRAS LTDA*** *e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 020/2016, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Municipal 1.873/2005 e Lei 1.703/2003 Código Municipal de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Municipal 366/2005, e tendo em visto o que consta no processo administrativo nº **07139/2022**, resolve:

Art. 1º - Conceder a Renovação da Licença Ambiental Simplificada – **Classe 1,** válida pelo Prazo: de **03 (três) anos**, a empresa **BRAZIL TOWER CESSÃO DE INFRA-ESTRUTUTRAS LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.292.540/0001-09, situado na Fazenda Lealdade, S/N, Companhia de Mineração Itamotinga, Zona Rural, Itamotinga, município de Juazeiro – Bahia, para atividade de implantação de Torre de Estação Rádio Base (ERB).

Parágrafo único. Mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes na integra desta resolução que se encontra no referido processo**.**

I. Requerer previamente junto a SEMAURB a competente licença, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

II. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à SEMAURB conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT **(Agência Brasileira de Normas Técnicas)** e Legislação vigente. **(Prazo: Durante a Vigência da Licença);**

III. Informar a SEMAURB, potência do Transmissor (W) de cada operadora de telefonia celular instalada na referida torre;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO

IV. Atender aos padrões estabelecidos na Resolução nº 700 de 28/09/2018. (ANATEL);

V. Informar imediatamente à SEMAURB, o limite máximo permitido para instalação de antenas, identificando as operadoras que vierem a se instalar na referida torre;

VI. Armazenar as embalagens plásticas ou metálicas de óleos e aditivos separadamente evitando a sua reutilização inadequada, através de perfuração e amassamento, em tonéis para posterior coleta pela empresa licenciada pelo órgão competente **(Prazo Durante a Vigência da Licença)**;

VII. Promover programas de conscientização e treinamento para os funcionários da empresa, encaminhar relatórios com fotos em anexo **(Prazo Durante a Vigência da Licença)**;

VIII. Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos sócio econômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos **(Prazo Durante a Vigência da Licença)**;

IX. Apresentar para análise e aprovação da **SEMAURB** um programa de educação ambiental pautado na resolução nº02 CMMA (**Conselho Municipal de Meio Ambiente**) de 13 de julho de 2017, contemplando ações voltadas para atividades socioambientais com foco em educação ambiental, cultural e esportiva junto às escolas, associações comunitárias e igrejas na área de abrangência direto e/ou indireta do empreendimento (**Prazo: 60 dias**);

X. Executar o programa de educação ambiental aprovado pela **SEMAURB,** apresentando relatório técnico acompanhado de registro fotográfico e lista de presença da execução das atividades (**Prazo: Anual**).

XI. Doação de material para ações de Educação Ambiental no município;

XII. Mediante o não cumprimento das condicionantes, o empreendimento poderá sofrer embargos temporários, multas previstas na legislação pertinente, até que todas as situações sejam resolvidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO

XIII. Estabelecer que a Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidos, disponível à fiscalização da **SEMAURB** e aos demais órgãos ambientais.

XIV. Comparecer à **SEMAURB,** quando da Renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 **(Cento e vinte)** dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo com a **Lei 1.703/2003** regulamentada pelo **Decreto 366/2005;**

OBS: Poderão ser solicitadas, motivadamente, pela **SEMAURB**, informações, documentos ou providências adicionais pertinentes.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise da viabilidade ambiental de competência da SEMAURB**,** cabendo o interessado obter anuência Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro, 31 de agosto de 2022

Cesar Miller Benevides de Queiroz
Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano

PSS 02 / 21 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AGENTE DE PORTARIA E PROFESSOR / 29ª CONVOCAÇÃO

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A CONVOCAÇÃO

1. Conforme disposto no Edital nº 002, de 08 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, a admissão de candidato fica condicionada ao atendimento das condições previstas nesse edital, não podendo, ser contratado candidato que, nos últimos três (03) meses, a contar do encerramento de seu contrato anterior, tenha mantido vínculo contratual em Regime Especial de Direito Administrativo com o Município de Juazeiro, Estado da Bahia, em atenção ao disposto no art. 10, inciso III, da Lei Municipal nº 2.017/2009, conforme redação conferida pela Lei Municipal nº 2.321/2012.

2. A entrega da documentação dos candidatos convocados na VIGÉSIMA NONA CONVOCAÇÃO acontecerá nos dias 02 e 05 de setembro de 2022, na Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP/PMJ, das 08h às 14h. Salientamos que em função dos protocolos de controle da pandemia, informamos que o uso de máscara é obrigatório, bem como o respeito a todos os protocolos de segurança estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde.

3. Todos os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:

- ✓ Documento com foto, emitido por órgão competente, que comprove ser o candidato brasileiro nato ou naturalizado, e possuir idade mínima de 18 anos;
- ✓ Documento que comprove estar o candidato quite com o Serviço Militar Obrigatório, ou que dele tenha sido liberado, se do sexo masculino;
- ✓ Documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais;
- ✓ Atestado emitido por um médico de trabalho, às suas dispensas, comprovando ter a APTIDÃO FÍSICA E MENTAL para o Exercício das atribuições da função para o qual o candidato foi aprovado;
- ✓ Declaração do candidato atestando NÃO SER APOSENTADO PELO INSS ou Instituto de Previdência de Juazeiro (IPJ).
- ✓ Certidão de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal), relativos aos últimos 05 (cinco) anos emitida pela Secretaria de Segurança Pública;
- ✓ Declaração de acumulação ou não de cargos públicos;
- ✓ Declaração de Bens;
- ✓ Cópia da Carteira de Trabalho;
- ✓ Número do Pis;
- ✓ Cópia do CPF;
- ✓ Cópia do Comprovante de Residência atualizado;

PSS02/21 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AGENTE DE PORTARIA E PROFESSOR

29º CONVOCAÇÃO

PROFESSOR(A) DE CIÊNCIAS 20H JUAZEIRO (SEDE)

Inscrição	Candidato	Pontuação
07141	ANA LAÍLA DE SOUZA ARAÚJO	5,5

PROFESSOR(A) DE GEOGRAFIA 20H JUAZEIRO (SEDE)

Inscrição	Candidato	Pontuação
03731	RITA IRISLEIDE COELHO NUNES	4,5

PROFESSOR(A) DE MATEMÁTICA 20H JUAZEIRO (SEDE)

Inscrição	Candidato	Pontuação
06727	GIZELIANE TEIXEIRA GOMES	2,0

PROFESSOR(A) DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS 20H JUAZEIRO (SEDE)

Inscrição	Candidato	Pontuação
00248	TANIA COSTA COUTO MURICY	2,5
03086	ANISIO JOSE GOMES RODRIGUES	2,5

PROFESSOR(A) DE CIÊNCIAS 20H ITAMOTINGA

Inscrição	Candidato	Pontuação
06435	ERICA VALÉRIA ARRUDA MACEDO	2,5
03608	CLAUDECI SANTOS DE ARAUJO	2,5
02147	LEDAIANE PASSOS PIONORIO ALVES	2,5

DESENVOLVIDO COM ❤ PELO

PSS 04 / 21 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS EXISTENTES E CADASTRO DE RESERVA NO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - 30ª CONVOCAÇÃO

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A CONVOCAÇÃO

1. Conforme disposto no Edital nº 004, de 27 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, a admissão de candidato fica condicionada ao atendimento das condições previstas nesse edital, não podendo, ser contratado candidato que, nos últimos três (03) meses, a contar do encerramento de seu contrato anterior, tenha mantido vínculo contratual em Regime Especial de Direito Administrativo com o Município de Juazeiro, Estado da Bahia, em atenção ao disposto no art. 10, inciso III, da Lei Municipal nº 2.017/2009, conforme redação conferida pela Lei Municipal nº 2.321/2012.

2. A entrega da documentação dos candidatos convocados na TRIGÉSIMA CONVOCAÇÃO acontecerá nos dias 02 e 05 de setembro de 2022, na Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP/PMJ, das 08h às 14h. Salientamos que em função dos protocolos de controle da pandemia, informamos que o uso de máscara é obrigatório, bem como o respeito a todos os protocolos de segurança estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde.

3. Todos os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:

3.1.Toda a documentação anexada no ato da inscrição (original e cópia):

- ✓ Documentos solicitados como requisito mínimo ao exercício da função;
- ✓ Documentos apresentados como formação, qualificação e experiência profissional.
- ✓ Para os candidatos que anexaram a escolaridade de nível superior, é indispensável apresentar o diploma de graduação ou declaração com a respectiva data de colação de grau;
- ✓ Para os cargos de nível superior, aos quais foram exigidos o registro no conselho de classe, é indispensável que o candidato apresente a carteira profissional ou declaração atualizada de vínculo com o respectivo conselho da profissão;

3.2. Documentação necessário para a contratação:

- ✓ Documento com foto, emitido por órgão competente, que comprove ser o candidato brasileiro nato ou naturalizado, e possuir idade mínima de 18 anos;
- ✓ Documento que comprove estar o candidato quite com o Serviço Militar Obrigatório, ou que dele tenha sido liberado, se do sexo masculino;
- ✓ Documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais;
- ✓ Atestado emitido por um médico de trabalho, às suas dispensas, comprovando ter a APTIDÃO FÍSICA E MENTAL para o Exercício das atribuições da função para o qual o candidato foi aprovado;
- ✓ Declaração do candidato atestando NÃO SER APOSENTADO PELO INSS ou Instituto de Previdência de Juazeiro (IPJ).
- ✓ Certidão de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal), relativos aos últimos 05 (cinco) anos emitida pela Secretaria de Segurança Pública;
- ✓ Declaração de acumulação ou não de cargos públicos;
- ✓ Declaração de Bens;
- ✓ Cópia da Carteira de Trabalho;
- ✓ Número do Pis;
- ✓ Cópia do CPF;
- ✓ Cópia do Comprovante de Residência atualizado;

PSS04/21 - PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS EXISTENTES E CADASTRO DE RESERVA NO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

30º CONVOCAÇÃO

ADVOGADO (ANALISTA 20H) 20H JUAZEIRO (SEDE)

Inscrição	Candidato	Pontuação
18929	DIALLES NOGUEIRA BARROS	7,5

AUXILIAR DE EDUCADOR DE PROGRAMA SOCIAL 40H JUAZEIRO (SEDE)

Inscrição	Candidato	Pontuação
19073	UILIANE SOARES DOS SANTOS	2,5
12283	SUELANIA LOPES DE SOUZA	2,5
16122	MARIA EDYVANIA SANTOS PINHEIRO	2,5
16557	FRANCISCA JEANNIE GOMES CARNEIRO	2,5

AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO (ASSISTENTE GRUPO I) 40H JUAZEIRO (SEDE)

Inscrição	Candidato	Pontuação
15334	MILENA SOARES DOS SANTOS	6,5

EDUCADOR DE PROGRAMA SOCIAL 40H JUAZEIRO (SEDE)

Inscrição	Candidato	Pontuação
17874	ILMARA MARIA DA SILVA	8,0
07368	TRAJANO LINO DE SOUZA FILHO	7,5

ENGENHEIRO DE MINAS (ANALISTA GRUPO III) 40H JUAZEIRO (SEDE)

Inscrição	Candidato	Pontuação
13649	IGOR ALMEIDA SAMPAIO	6,0

NUTRICIONISTA (ANALISTA GRUPO I) 30H JUAZEIRO (SEDE)

Inscrição	Candidato	Pontuação
19223	ANA PAULA QUEIROZ RIBEIRO	6,0

PSICÓLOGO (ANALISTA GRUPO I) 30H JUAZEIRO (SEDE)

Inscrição	Candidato	Pontuação
19145	POLIANA MOREIRA CRUZ	6,5
10482	RENATA GABRIELA GOMES BEZERRA	6,5
16717	GABRIELA CATERINE DE MELO SANTANA	6,5

VIGILANTE (AUXILIAR) 40H JUAZEIRO (SEDE)

Inscrição	Candidato	Pontuação
09737	CLEILTON FERREIRA DE SOUZA	4,5

DESENVOLVIDO COM ❤ PELO SIEI

PSS 04 / 21 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS EXISTENTES E CADASTRO DE RESERVA NO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - 31ª CONVOCAÇÃO

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A CONVOCAÇÃO

1. Conforme disposto no Edital nº 004, de 27 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, a admissão de candidato fica condicionada ao atendimento das condições previstas nesse edital, não podendo, ser contratado candidato que, nos últimos três (03) meses, a contar do encerramento de seu contrato anterior, tenha mantido vínculo contratual em Regime Especial de Direito Administrativo com o Município de Juazeiro, Estado da Bahia, em atenção ao disposto no art. 10, inciso III, da Lei Municipal nº 2.017/2009, conforme redação conferida pela Lei Municipal nº 2.321/2012.

2. A entrega da documentação dos candidatos convocados na TRIGÉSIMA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO acontecerá nos dias 02 e 05 de setembro de 2022, na Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP/PMJ, das 08h às 14h. Salientamos que em função dos protocolos de controle da pandemia, informamos que o uso de máscara é obrigatório, bem como o respeito a todos os protocolos de segurança estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde.

3. Todos os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:

3.1.Toda a documentação anexada no ato da inscrição (original e cópia):

- ✓ Documentos solicitados como requisito mínimo ao exercício da função;
- ✓ Documentos apresentados como formação, qualificação e experiência profissional.
- ✓ Para os candidatos que anexaram a escolaridade de nível superior, é indispensável apresentar o diploma de graduação ou declaração com a respectiva data de colação de grau;
- ✓ Para os cargos de nível superior, aos quais foram exigidos o registro no conselho de classe, é indispensável que o candidato apresente a carteira profissional ou declaração atualizada de vínculo com o respectivo conselho da profissão;

3.2. Documentação necessário para a contratação:

- ✓ Documento com foto, emitido por órgão competente, que comprove ser o candidato brasileiro nato ou naturalizado, e possuir idade mínima de 18 anos;
- ✓ Documento que comprove estar o candidato quite com o Serviço Militar Obrigatório, ou que dele tenha sido liberado, se do sexo masculino;
- ✓ Documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais;
- ✓ Atestado emitido por um médico de trabalho, às suas dispensas, comprovando ter a APTIDÃO FÍSICA E MENTAL para o Exercício das atribuições da função para o qual o candidato foi aprovado;
- ✓ Declaração do candidato atestando NÃO SER APOSENTADO PELO INSS ou Instituto de Previdência de Juazeiro (IPJ).
- ✓ Certidão de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal), relativos aos últimos 05 (cinco) anos emitida pela Secretaria de Segurança Pública;
- ✓ Declaração de acumulação ou não de cargos públicos;
- ✓ Declaração de Bens;
- ✓ Cópia da Carteira de Trabalho;
- ✓ Número do Pis;
- ✓ Cópia do CPF;
- ✓ Cópia do Comprovante de Residência atualizado;

PSS04/21 - PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS EXISTENTES E CADASTRO DE RESERVA NO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

31º CONVOCAÇÃO

VIGILANTE (AUXILIAR) 40H JUAZEIRO (SEDE)

Inscrição	Candidato	Pontuação
18760	WISDAMY WALLAS FERREIRA DOS SANTOS	4,5
07858	AMILTON RODRIGUES DO NASCIMENTO	4,0

DESENVOLVIDO COM ❤ PELO gleí

PSS 04 / 21 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS EXISTENTES E CADASTRO DE RESERVA NO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - 32ª CONVOCAÇÃO

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A CONVOCAÇÃO

1. Conforme disposto no Edital nº 004, de 27 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, a admissão de candidato fica condicionada ao atendimento das condições previstas nesse edital, não podendo, ser contratado candidato que, nos últimos três (03) meses, a contar do encerramento de seu contrato anterior, tenha mantido vínculo contratual em Regime Especial de Direito Administrativo com o Município de Juazeiro, Estado da Bahia, em atenção ao disposto no art. 10, inciso III, da Lei Municipal nº 2.017/2009, conforme redação conferida pela Lei Municipal nº 2.321/2012.

2. A entrega da documentação dos candidatos convocados na TRIGÉSIMA SEGUNDA CONVOCAÇÃO acontecerá nos dias 02 e 05 de setembro de 2022, na Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP/PMJ, das 08h às 14h. Salientamos que em função dos protocolos de controle da pandemia, informamos que o uso de máscara é obrigatório, bem como o respeito a todos os protocolos de segurança estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde.

3. Todos os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:

3.1.Toda a documentação anexada no ato da inscrição (original e cópia):

- ✓ Documentos solicitados como requisito mínimo ao exercício da função;
- ✓ Documentos apresentados como formação, qualificação e experiência profissional.
- ✓ Para os candidatos que anexaram a escolaridade de nível superior, é indispensável apresentar o diploma de graduação ou declaração com a respectiva data de colação de grau;
- ✓ Para os cargos de nível superior, aos quais foram exigidos o registro no conselho de classe, é indispensável que o candidato apresente a carteira profissional ou declaração atualizada de vínculo com o respectivo conselho da profissão;

3.2. Documentação necessário para a contratação:

- ✓ Documento com foto, emitido por órgão competente, que comprove ser o candidato brasileiro nato ou naturalizado, e possuir idade mínima de 18 anos;
- ✓ Documento que comprove estar o candidato quite com o Serviço Militar Obrigatório, ou que dele tenha sido liberado, se do sexo masculino;
- ✓ Documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais;
- ✓ Atestado emitido por um médico de trabalho, às suas dispensas, comprovando ter a APTIDÃO FÍSICA E MENTAL para o Exercício das atribuições da função para o qual o candidato foi aprovado;
- ✓ Declaração do candidato atestando NÃO SER APOSENTADO PELO INSS ou Instituto de Previdência de Juazeiro (IPJ).
- ✓ Certidão de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal), relativos aos últimos 05 (cinco) anos emitida pela Secretaria de Segurança Pública;
- ✓ Declaração de acumulação ou não de cargos públicos;
- ✓ Declaração de Bens;
- ✓ Cópia da Carteira de Trabalho;
- ✓ Número do Pis;
- ✓ Cópia do CPF;
- ✓ Cópia do Comprovante de Residência atualizado;

PSS04/21 - PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS EXISTENTES E CADASTRO DE RESERVA NO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

32º CONVOCAÇÃO

AUXILIAR DE CRECHE 40H JUAZEIRO (SEDE)

Inscrição	Candidato	Pontuação
09418	ANA CARMEM RIBEIRO	1,0
18497	JAMILA GOMES MACHADO LIMA	1,0
19691	MARLEIDE SOARES CELESTINO	1,0
16676	LUZIRENE DOS SANTOS NASCIMENTO	1,0

DIGITADOR (ASSISTENTE GRUPO I) 30H JUAZEIRO (SEDE)

Inscrição	Candidato	Pontuação
18631	NILSON RODRIGUES DA SILVA	4,5
12849	PEDRO RONALDO DE SOUZA JÚNIOR	4,5

PROFESSOR DE MÚSICA 20H JUAZEIRO (SEDE)

Inscrição	Candidato	Pontuação
11349	AUGUSTO SÉRGIO PEREIRA PEIXOTO DE SÁ	2,0
19316	BRENDA KALAHARE CAXIAS DE SOUZA	2,0

PROFESSOR DE ROBÓTICA 20H JUAZEIRO (SEDE)

Inscrição	Candidato	Pontuação
13778	RENO COSTA ALENCAR	3,0

SECRETÁRIO ESCOLAR (ASSISTENTE GRUPO I) 40H JUAZEIRO (SEDE)

Inscrição	Candidato	Pontuação
15183	BIANCA RAFAELA DE SOUZA SANTOS	3,0
10185	RONNY EVERTON BARBOSA DA SILVA	3,0
17764	GABRIEL RODRIGUES DA SILVA	3,0

AUXILIAR DE CRECHE 40H JUNCO

Inscrição	Candidato	Pontuação
16950	EDIMARIA DE SOUZA CARVALHO	3,0
14828	LEIDE LUIZA DA CONCEIÇÃO	3,0

AUXILIAR DE CRECHE 40H ITAMOTINGA

Inscrição	Candidato	Pontuação
17733	ANDREZA ALVES ANDRADE	4,0

DIGITADOR (ASSISTENTE GRUPO I) 30H ITAMOTINGA

Inscrição	Candidato	Pontuação
11693	EDINEIDE DANTAS DA PAIXAO	1,0
08085	THAYNARA BEZERRA DA SILVA	1,0

DESENVOLVIDO COM ❤ PELO sia

CONVOCAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO - SESAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE – SESAU
NUCLEO
NUCLEO DE GESTAO DE PESSOAS E HUMANIZAÇÃO

Oficio 0131/2022

CONVOCAÇÃO PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES LABORAIS
Ao Senhor(a)
ELIS CRISTINA CARVALHO
Mat. 1947
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

Sua ausência continuada e injustificada ao trabalho tem provocado inúmeras dificuldades e transtornos para o Setor de Saúde da Prefeitura Municipal de Juazeiro, razão pela qual vimos através desta Convocação notificá-lo a comparecer imediatamente e retomar suas funções.

Ressaltamos, por oportuno, que seu não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação deste Instrumento de Convocação caracterizará abandono de emprego, motivando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, com fundamento no art. 225 c.c. art. 38, ambos da Lei Municipal 1.460, de 19 de novembro de 1996, Estatuto do Servidor do Município de Juazeiro.

Ivaneia Medrado da Silva

Gerência Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE – SESAU
NUCLEO
NUCLEO DE GESTAO DE PESSOAS E HUMANIZAÇÃO

Oficio 0112/2022

CONVOCAÇÃO PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES LABORAIS
Ao Senhor(a)
GILDETE FRANCISCA DO NASCIMENTO
Mat. 1763
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

Sua ausência continuada e injustificada ao trabalho tem provocado inúmeras dificuldades e transtornos para o Setor de Saúde da Prefeitura Municipal de Juazeiro, razão pela qual vimos através desta Convocação notificá-lo a comparecer imediatamente e retomar suas funções.

Ressaltamos, por oportuno, que seu não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação deste Instrumento de Convocação caracterizará abandono de emprego, motivando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, com fundamento no art. 225 c.c. art. 38, ambos da Lei Municipal 1.460, de 19 de novembro de 1996, Estatuto do Servidor do Município de Juazeiro.

Ivaneia Medrado da Silva

Gerência Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE – SESAU
NUCLEO
NUCLEO DE GESTAO DE PESSOAS E HUMANIZAÇÃO

Oficio 0111/2022

CONVOCAÇÃO PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES LABORAIS
Ao Senhor(a)
SAVIO ARRUDA
Mat. 14015
Odontólogo

Sua ausência continuada e injustificada ao trabalho tem provocado inúmeras dificuldades e transtornos para o Setor de Saúde da Prefeitura Municipal de Juazeiro, razão pela qual vimos através desta Convocação notificá-lo a comparecer imediatamente e retomar suas funções.

Ressaltamos, por oportuno, que seu não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação deste Instrumento de Convocação caracterizará abandono de emprego, motivando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, com fundamento no art. 225 c.c. art. 38, ambos da Lei Municipal 1.460, de 19 de novembro de 1996, Estatuto do Servidor do Município de Juazeiro.

Ivaneia Medrado da Silva

Gerência Recursos Humanos

LEI DE CERTIFICAÇÃO DE GESTORES E VICE-GESTORES - SEDUC

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 3.081/2022

Regulamenta o Processo de Certificação e Eleição dos Gestores e Vice-Gestores Escolares, e o Processo de certificação dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro, revoga expressamente a Lei Municipal nº 2.713, de 11 de outubro de 2017, altera o art. 7º, § 1º, inciso VI da Lei Municipal nº 2.379, de 15 de agosto de 2013 (Estatuto do Magistério Público), bem como o art. 2º da Lei Municipal nº 2.592, de 22 de fevereiro de 2016, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO E ELEIÇÃO DOS GESTORES E VICE-GESTORES ESCOLARES, E DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Rede Municipal de Ensino o Processo de Certificação e Eleição dos Gestores e Vice-Gestores Escolares, e o Processo de Certificação dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro, conforme preconiza o art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, na forma da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases), da Lei Municipal nº 2.379, de 15 de agosto de 2013 (Estatuto do Magistério Público Municipal), e desta Lei.

§ 1º. Compreendem a Rede Municipal de Ensino, as unidades classificadas em Padrão 1, 2, 3, 4 e 5, bem como as escolas agrupadas nos Núcleos Administrativos e Pedagógicos, nos termos do Anexo I desta Lei.

§ 2º. O cargo de Vice-Gestor é exclusivo para a Unidade Escolar/Núcleo Administrativo e Pedagógico classificada nos Padrões 1, 2, 3.

Art. 2º. O Processo de Escolha dos Gestores Escolares, Vice-Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino será seletivo e eletivo, compreendendo:

I - para os cargos de Gestor e Vice-Gestor Escolar:

a) avaliação de conhecimentos específicos;

b) avaliação psicológica;

c) apresentação de Projeto Gestor com foco na política de resultados nos diversos segmentos da Gestão;

d) curso de formação;

e) eleição da chapa; e

f) nomeação.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

II - para o cargo de Coordenador Pedagógico:

a) avaliação de conhecimentos específicos;

b) avaliação psicológica;

c) apresentação de Projeto de Acompanhamento Pedagógico com foco na política de resultados no campo de ensino-aprendizagem;

d) curso de formação; e

e) nomeação.

Parágrafo único. A nomeação dos eleitos e a emissão de certificados dar-se-ão por ato do Chefe do Poder Executivo, obedecidas as condições e as diretrizes dispostas nesta Lei, assegurando-se sua discricionariedade para a prática do ato.

CAPÍTULO II
DO EXAME DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 3º. Para o regular processo dos inscritos compreendidos no artigo anterior, faz-se necessário que os candidatos a Gestor Escolar, Vice-Gestor Escolar e Coordenador Pedagógico demonstrem competência técnica através da aprovação no Exame de Certificação e Avaliação Profissional, que compreende:

I - para as funções de Gestor e Vice-Gestor Escolar: anuência em exame escrito, apresentação do Projeto Gestor, avaliação psicológica e processo de eleição;

II - para a função de Coordenador pedagógico: anuência em exame escrito, Projeto de Acompanhamento Pedagógico com foco na política de resultados no campo de ensino-aprendizagem e avaliação psicológica.

§ 1º. Os candidatos a Gestor e Vice-Gestor Escolar deverão submeter-se a uma prova de conhecimentos e habilidades gerenciais, de caráter seletivo e eliminatório, que versará sobre:

I - o domínio da Língua Portuguesa, com questões que atestem a capacidade em interpretar e redigir correspondências oficiais;

II - o conhecimento de fundamentos básicos de gestão escolar, com questões que atestem a capacidade de gerenciar as áreas pedagógicas (desenvolvimento do aluno e implementação de currículo), administrativas (gestão de pessoas e estabelecimentos de rotinas e processos) e financeiras (aplicação dos recursos recebidos e prestação correta de contas) da unidade escolar em que comprove a capacidade de liderança, de resolução de problemas, mediação de conflitos e integração com a comunidade em que a escola é inserida;

III - o acompanhamento sistemático dos indicadores de aprendizagens dos alunos, propondo intervenções junto à equipe docente;

IV - o conhecimento sobre a legislação da Educação Básica;

V - o conhecimento das Leis Municipais nº 2.379, de 15 de agosto de 2013, e nº 2.606, de 31 de março de 2016;

§ 2º. As questões do exame de gestão escolar compreenderão as objetivas e discursivas sobre a área pedagógica, administrativa, financeira e da legislação educacional vigente, a partir do estudo de caso.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

§ 3º. Os candidatos a função de Coordenador Pedagógico deverão submeter-se à prova de conhecimentos e habilidades pedagógicas, de caráter seletivo e eliminatório, versando sobre:

I - o domínio da Língua Portuguesa, com questões que atestem a capacidade em interpretar e redigir correspondências oficiais;

II - o conhecimento de fundamentos básicos de coordenação pedagógica, com questões que atestem a capacidade de desenvolver estratégias de melhoria efetiva do processo ensino-aprendizagem, nele incluindo:

a) executar as propostas pedagógicas, diretrizes do município e os programas e projetos educacionais adotados na Rede Municipal;

b) desenvolver a formação em serviço como instrumento de crescimento profissional da equipe docente;

c) coordenar as reuniões de planejamento escolar e acompanhar a execução dos planos de aulas elaborados pelos professores;

d) assessorar a gestão escolar na construção, atualização e execução do projeto político-pedagógico na escola, baseado nas leis do Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação;

e) acompanhar, sistematicamente, os indicadores de aprendizagens dos alunos, propondo intervenções junto à equipe docente;

f) promover a integração com a escola/comunidade, buscando a parceria da família na aprendizagem e formação do aluno.

III - o conhecimento sobre a legislação da Educação Básica;

IV - o conhecimento das Leis Municipais nº 2.379, de 15 de agosto de 2013 e nº 2.606, de 31 de março de 2016.

§ 4º. Os critérios de desempate serão regulamentados pelo Edital de Abertura do Certame, devendo observar-se o seguinte:

I - candidato mais idoso.

II - maior tempo no exercício do magistério no Munícipio de Juazeiro;

III - maior tempo na Unidade Escolar;

IV - maior tempo no exercício do cargo de Gestor ou Coordenador Pedagógico, comprovado por meio de declaração expedida pela Superintendência competente.

Art. 4º. As provas a que se refere o artigo anterior serão elaboradas por terceiro, escolhido pela Secretaria de Educação e Juventude, através de Processo de Contratação por parte da Administração Pública, e será supervisionado por uma Comissão Coordenadora do Programa de Certificação e Avaliação Profissional instituída e designada pelo titular da secretaria afim, a ser formada por quatro (04) membros do quadro desta Secretaria.

§ 1º. O período de aplicação das provas obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital, que será publicado posteriormente.

§ 2º. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% de aproveitamento

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

na prova escrita.

§ 3º. O resultado das provas do exame escrito terá caráter classificatório e eliminatório.

Seção I
Dos Candidatos

Art. 5º. Poderá candidatar-se às funções de Gestor, Vice-Gestor, e Coordenador Pedagógico o professor que:

I - possuir vínculo efetivo ou estável na Rede Municipal de Ensino de Juazeiro;

II - comprovar, no mínimo, três (03) anos de regência de sala de aula em qualquer âmbito, público ou privado;

III - dispuser de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, compatíveis com o regime de trabalho, mediante declaração do outro vínculo, caso o possua, atestando a disponibilidade de permanecer em todos os turnos de forma alternada, de acordo com a exigência da legislação vigente, e desde que não ultrapasse 60 (sessenta) horas/semanais, somando-se os dois vínculos, não sendo permitido o cumprimento da carga horária no regime de seis (06) horas corridas.

Seção II
Das Inscrições

Art. 6°. No ato da inscrição de candidatos perante a Comissão instituída pela Secretaria de Educação e Juventude para coordenar o Processo de Certificação e Eleição de Gestores e Coordenadores Pedagógicos, e a eleição daqueles, deverão ser entregues pelos interessados, em envelope identificado, os seguintes documentos:

I - ficha de inscrição com declaração de disponibilidade de tempo para o exercício da função, de todos os vínculos empregatícios, conforme inciso III do art. 5° desta Lei;

II - comprovante de vínculo efetivo ou estável com a Secretaria de Educação e Juventude;

III - comprovante de, no mínimo, três (03) anos de regência de sala de aula em qualquer âmbito, público ou privado;

IV - declarações da Secretaria de Educação e Juventude, comprovando que:

a) o candidato não sofreu afastamento do cargo por falta de cumprimento das atribuições previstas que lhes forem aplicáveis pela legislação em vigor, no caso de já ter assumido anteriormente a função de Gestor Escolar, Vice-Gestor Escolar ou Coordenador;

b) a escola, no qual o candidato exercera função gestora não fora penalizada pelo não recebimento de parcelas do recurso do Programa de Autonomia Financeira das Escolas – PROAFE e/ou de recursos de programas federais;

c) a escola na qual o candidato(a) concorre à vaga na função de Gestor, Vice-Gestor ou Coordenador Pedagógico teve evolução nos indicadores de aprendizagem do Índice de Desenvolvimento de Educação Básica – IDEB, Anos Iniciais e Anos Finais, quando o(a) candidato(a) exercia cargo naquela instituição;

d) o candidato não sofreu qualquer penalidade administrativa nos últimos cinco (05) anos.

Art. 7°. Não será permitida a inscrição de candidaturas de servidores nas seguintes situações:

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

I - tenha sido responsabilizados administrativamente, em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar transitado em julgado, nos últimos cinco (05) anos;

II - tenha tido pendências na prestação de contas da escola, no caso de Gestor;

III - tenha a escola sido penalizada pelo não recebimento de parcelas do recurso do programa de Autonomia Financeira das Escolas – PROAFE e/ou de recursos de programas federais, no caso de Gestores e Vice-Gestores Escolares;

IV - tenha sido afastado do cargo por falta de cumprimento de atribuições previstas na legislação a eles aplicáveis;

V - por falta de evolução dos indicadores de aprendizagens mensurados através do IDEB, Anos Iniciais e Anos Finais, quando o candidato estava em cargo de Gestor, Vice-Gestor ou Coordenador Pedagógico na instituição que concorre ao cargo.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 8º. Os candidatos habilitados nas etapas referidas no art. 2º, inciso I, alínea "*a*" e inciso II alínea "*a*" serão submetidos à avaliação psicológica, permanecendo no certame apenas aqueles que forem considerados aptos, conforme declaração de laudo técnico.

CAPÍTULO IV
DO PROJETO GESTOR

Art. 9º. Os candidatos habilitados nas etapas referidas no artigo 2º, inciso I, alíneas "*a*" e "*b*", terão seus Projetos de Gestor com foco na política de resultados atendendo aos princípios da Administração Pública no tocante à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade e à eficiência nos diversos segmentos da Gestão submetidos à avaliação.

Art. 10. O Projeto Gestor deverá explicitar os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para a Gestão da escola, com ênfase/foco para:

I - apresentar as metas, os objetivos e as ações para melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem com foco na política de resultados;

II - garantir o acompanhamento do acesso e permanência de alunos, do rendimento e fluxo escolar, desempenho acadêmico em avaliação externa, recomposição e evolução da aprendizagem;

III - garantir os 200 (duzentos) dias letivos do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino;

IV - cumprir o Regimento Unificado das escolas da rede Municipal de Ensino e o Projeto Político Pedagógico, este pautado em educação especial e inclusiva, educação ambiental, diversidade étnico-racial, de gênero e religiosa;

V - garantir a gestão financeira, junto ao colegiado e comunidade escolar na execução dos recursos oriundos da união MEC/FNDE e PROAFE – recursos municipais, capital e custeio;

VI - elencar ações que aproximem a família do cotidiano escolar visando ao sucesso da aprendizagem;

VII - garantir a manutenção do ambiente educativo e de todo bem patrimonial da instituição.

Parágrafo único. O Projeto Gestor deverá considerar a Constituição Federal de 1988, a Lei de

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/1996, o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, a Base Nacional Curricular Comum – BNCC, a Proposta Curricular de Juazeiro, a Proposta Pedagógica da Rede e o Plano Municipal de Educação – PME como documentos norteadores.

CAPÍTULO V
DO PROJETO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 11. Os candidatos habilitados nas etapas referidas no artigo 2º, inciso II, alíneas "*a*" e "*b*", terão seus Projetos de Acompanhamento Pedagógico com foco na política de resultados no campo de ensino-aprendizagem submetidos à avaliação pela banca da seleção.

Art. 12. O Projeto de Acompanhamento Pedagógico deverá explicitar:

I - a apresentação das metas, objetivos e ações com seus respectivos responsáveis, com foco na política de resultados no campo de ensino e aprendizagem;

II - as ações e estratégias para a melhoria da qualidade do ensino, especificadamente a redução do índice de evasão, repetência, defasagem ano/idade, recomposição de aprendizagem e evolução dos índices de aprendizagem comprovados pelas avaliações internas e externas;

III - a sistematização do papel do coordenador pedagógico em sua atuação em conjunto com a Gestão, com o corpo discente e docente, administrativos e a comunidade;

IV - a forma como se dará a formação continuada do docente em serviço que auxilie o professor a ser crítico, reflexivo e construtivo nas suas práticas pedagógicas.

Parágrafo único. O Projeto de Acompanhamento Pedagógico deverá considerar a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96, o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, a Base Nacional Curricular Comum – BNCC, a Proposta Curricular de Juazeiro, a Proposta Pedagógica da Rede e o Plano Municipal de Educação – PME como documentos norteadores.

CAPÍTULO VI
DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 13. Os candidatos aprovados nas fases previstas no art. 2º, inciso I, alíneas *"a", "b" e "c", e* inciso II, alíneas *"a", "b" e "c"*, deverão passar obrigatoriamente pelo curso de formação oferecido pela Secretaria de Educação e Juventude, com caráter eliminatório, exigindo-se frequência de 100% (cem por cento) como requisito de aprovação no referido curso.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO ELETIVO

Art. 14. A quinta etapa será realizada pela comunidade escolar através de eleição em turno único, por escrutínio direto, secreto e de valor igual para todos os votantes, sendo esse processo eletivo somente realizado para a indicação dos Gestores e Vice-Gestores Escolares.

§ 1º. No momento do processo eletivo de Gestores e Vice-Gestores Escolares, não poderão compor a mesma chapa os parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau.

§ 2º. No processo eletivo de Gestores e Vice-Gestores Escolares, os representantes da chapa deverão, no ato da inscrição, entregar à Comissão Eleitoral Escolar a proposta de gestão que deverá contemplar, dentre outros pontos, a melhoria da qualidade do ensino, especificadamente a redução

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

do índice de evasão, repetência, defasagem ano/idade e a evolução dos índices de aprendizagem comprovados pelas avaliações internas e externas, bem como o compromisso com o projeto de gestão democrática da Unidade Escolar/Núcleo Administrativo, em consonância com as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e a política educacional da Secretaria de Educação e Juventude.

§ 3º. Para efeito desta Lei, entende-se como Comunidade Escolar o conjunto de alunos, pai, mãe ou responsável legal por alunos, com comprovação, bem como professores e demais servidores públicos efetivos e/ou estáveis, estes dois últimos em efetivo exercício nas Unidades Escolares/Núcleos Administrativos e Pedagógicos.

Art. 15. No caso de haver chapa única, só será considerada eleita a chapa que obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos.

§ 1º. Quando a Unidade Escolar/Núcleo Administrativo não apresentar inscritos no processo eleitoral ou, quando neste houver rejeição da chapa única, o(a) Chefe do Poder Executivo fará a indicação do Gestor e Vice-Gestor Escolar, dentre os candidatos certificados.

§ 2º. Na hipótese de inexistirem candidatos certificados, a nomeação poderá ser feita pelo(a) chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Havendo mais de uma chapa inscrita, serão considerados vencedores os candidatos a Gestor e a Vice-Gestor Escolar da chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 17. Após a apuração dos votos, o resultado da eleição será lavrado em Ata, em três (03) vias, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar, ficando uma cópia arquivada na Escola e as outras duas encaminhadas à Secretaria de Educação e Juventude e ao Conselho Municipal de Educação, respectivamente.

Seção I
Dos Eleitores

Art. 18. Terão direito de voto na eleição:

I - os alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, completados na data da eleição, com matrícula e frequência regulares nas Unidades Escolares/Núcleos Administrativos e Pedagógicos;

II - o pai, mãe ou responsável legal pelo aluno regularmente matriculado;

III - os professores ou os servidores públicos municipais estáveis e/ou efetivos, ambos em exercício de suas atividades, aí incluídos os servidores em licença, exceto licença para tratar de interesse particular.

§ 1º. Cada eleitor só terá direito a um (01) voto na mesma Unidade de Ensino.

§ 2º. Não será permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VIII
DAS COMISSÕES

Art. 19. A Secretaria de Educação e Juventude constituirá, através de Portaria, uma Comissão Eleitoral Central para coordenar, em conjunto com as Comissões Eleitorais Escolares, o processo eleitoral dos Gestores e Vice-Gestores Escolares.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 20. A Comissão Eleitoral Central será constituída por:

I - cinco (05) representantes da Secretaria de Educação e Juventude;

II - um (01) representante da APLB – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia;

III - um (01) representante da Procuradoria-Geral do Município;

IV - dois (02) representantes do CME – Conselho Municipal de Educação, indicados pela Plenária.

Parágrafo único. Presidirá a Comissão Eleitoral Central um membro da Secretaria de Educação e Juventude indicado pelo(a) titular da Secretaria de Educação e Juventude.

Art. 21. Compete à Comissão Eleitoral Central:

I - baixar normas gerais para a realização das eleições;

II - divulgar o calendário para a realização das eleições;

III - elaborar o respectivo Cronograma Eleitoral;

IV - elaborar a Ficha de Inscrição das Chapas;

V - sugerir modelo de Cédula Eleitoral a ser usada em todas as Unidades Escolares/Núcleos Administrativos e Pedagógicos;

VI - providenciar o material necessário a eleição, juntamente com as comissões eleitorais;

VII - resolver os casos omissos na presente Lei.

Art. 22. No cabal cumprimento desta Lei, a Secretaria de Educação e Juventude divulgará a relação das Unidades Escolares/Núcleos Administrativos e Pedagógicos classificados em Padrão 1, 2, 3, 4 e 5, em que haverá processo eleitoral.

Art. 23. Em cada Unidade Escolar/Núcleo Administrativo e Pedagógico será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar composta de:

I - um (01) representante do Magistério;

II - um (01) pai, mãe ou responsável legal por aluno regularmente matriculado;

III - um (01) representante do Conselho Escolar;

IV - um (01) representante dos servidores administrativos;

V - um (01) representante do corpo discente, desde que conte com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, lotado na Unidade Escolar/Núcleo Administrativo e Pedagógico, com o objetivo de coordenar o processo eleitoral, registrando em ata os atos ocorridos.

§ 1º. Os membros da Comissão Eleitoral Escolar serão eleitos por seus pares em Assembleias Gerais de cada segmento, convocadas pelo Conselho Escolar e, na sua falta, pela Gestão da Escola.

§ 2º. A Comissão Eleitoral Escolar elegerá seu Presidente dentre os membros que a compõem, o que deverá ser registrado em ata, juntamente como os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 24. Compete à Comissão Eleitoral Escolar, em consonância com as normas

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central:

I - cumprir o Cronograma Eleitoral;

II - operacionalizar o Processo Eleitoral na Unidade Escolar/Núcleo Administrativo e Pedagógico;

III - credenciar até três (03) fiscais apresentados por cada chapa, para acompanhar o processo de votação e escrutínio;

IV - constituir as Mesas Eleitorais receptoras e escrutinadoras necessárias, com um Presidente e um Secretário para cada Mesa, escolhidos dentre os integrantes da Comunidade Escolar;

V - orientar previamente os mesários sobre o Processo Eleitoral;

VI - definir e divulgar, com antecedência, o horário de funcionamento e a quantidade de urnas, de modo a garantir a participação de toda a Comunidade Escolar;

VII - organizar, divulgar e publicar em local visível da escola a relação nominal dos votantes em, no máximo, 15 (quinze) dias antes das eleições.

Parágrafo único. Em cada Unidade Escolar/Núcleo Administrativo e Pedagógico serão realizadas pela Comissão Eleitoral Escolar em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes das eleições, reuniões e/ou debates com a Comunidade Escolar, informando sobre os aspectos que envolverão o Processo Eleitoral e divulgando as propostas de gestão apresentadas pelas chapas.

Art. 25. Os membros do magistério integrantes da Comissão Eleitoral Escolar não poderão compor chapas como candidatos à função gestora.

Parágrafo único. Os parentes, em linha reta ou colateral até o quarto grau dos candidatos a Gestor e Vice-Gestor Escolar não poderão compor as Comissões Eleitorais Escolares.

Art. 26. Somente poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar, como representante de seu segmento, os membros da Comunidade.

CAPÍTULO IX
DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 27. As eleições para todas as Unidades Escolares/Núcleos Administrativos e Pedagógicos serão realizadas em um dia letivo, definido pela Comissão Eleitoral Central, através de Edital de Convocação, com 45 (quarenta e cinco) dias, no mínimo, de antecedência das eleições.

Art. 28. O calendário eleitoral nas Unidades Escolares/Núcleos Administrativos e Pedagógicos obedecerá ao que segue:

I - a eleição de todas as Comissões Eleitorais Escolares, em, no mínimo, 25 (vinte e cinco) dias antes da Eleição dos Gestores, Vice-Gestores e Coordenadores Pedagógicos;

II - as inscrições de chapas serão estabelecidas em data prevista no Edital de Convocação;

III - as eleições acontecerão de acordo com cronograma estabelecido no Edital de Convocação.

Parágrafo único. A eleição em todas as Unidades Escolares/Núcleos Administrativos e Pedagógicos ocorrerá em data única conforme estabelecido no Edital de Convocação, ressalvadas as excepcionalidades com aprovação da Comissão Eleitoral Central.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO X
DA CAMPANHA

Art. 29. A propaganda para o processo eletivo terá início em 24 (vinte e quatro) horas após a publicação das chapas, sendo assegurada liberdade de contato entre os candidatos e eleitores, observadas as restrições previstas nos dispositivos seguintes:

§ 1º. A gestão da Unidade Escolar não poderá criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, zelando, contudo, pela manutenção integral das atividades pedagógicas.

§ 2º. Não será permitido afixar cartazes ou outro material similar de divulgação nas dependências da unidade escolar, salvo quando utilizados de maneira adequada, sem danificar paredes, portas, pintura do prédio, e tampouco será permitido, dentro das dependências escolares, bem como, a uma distância de 100 (cem) metros destas, a utilização de carros de som ou alto-falantes, durante o período da campanha.

§ 3º. Os candidatos não terão acesso aos equipamentos mecanográficos da escola, bem como não poderão fazer uso do material de expediente dela.

§ 4º. Com aprovação da Comissão Eleitoral Escolar, serão franqueados aos representantes das chapas os espaços dentro da escola para realização de reuniões ou debates, desde que mediante requerimento prévio e formal à referida Comissão apresentado em 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e não prejudique o andamento normal das aulas.

§ 5º. Não será permitida a realização de shows, festas, distribuição de alimentos, camisas, brindes e similares por parte das chapas, podendo ser impugnada a chapa que descumprir a determinação deste parágrafo.

§ 6º. A propaganda encerrar-se-á 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para as eleições.

Art. 30. Não será permitida a participação de pessoas estranhas à comunidade escolar no processo eleitoral.

CAPÍTULO XI
DA APURAÇÃO E/OU IMPUGNAÇÃO

Art. 31. No caso de empate, na apuração dos votos, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - candidato mais idoso.

II - maior tempo no exercício do magistério no Munícipio de Juazeiro;

III - maior tempo na Unidade Escolar;

IV - maior tempo no exercício do cargo de Gestor, Vice-Gestor Escolar, ou Coordenador Pedagógico, comprovado por meio de declaração expedida pela Superintendência competente; e

Art. 32. Da divulgação dos resultados caberá eventual recurso à Comissão Eleitoral Central, sem efeito suspensivo, interposto e arrazoado por quaisquer dos candidatos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Do recurso impetrado caberá julgamento pela Comissão Eleitoral Central no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sem direito a novo recurso.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO XII
DA NOMEAÇÃO

Art. 33. O(a) Chefe do Poder Executivo Municipal poderá nomear os candidatos indicados na eleição pela comunidade escolar e aprovados no Exame do Programa de Certificação e Avaliação Profissional, na Avaliação Psicológica, na apresentação do Projeto Gestor e que foram eleitos pela Comunidade Escolar, nos termos da presente Lei.

§ 1º. O Termo de Compromisso será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Juazeiro, em sete (07) dias antes do ato de posse, bem como no mural da Secretaria de Educação e Juventude, para conhecimento dos interessados;

§ 2º. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da posse, o Gestor, o Vice-Gestor Escolar e o Coordenador Pedagógico deverão entregar o Termo de Compromisso assinado à Superintendência de Gestão Escolar, Programas e Projetos da Secretaria de Educação e Juventude, comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as atribuições especificadas para sua função.

§ 3°. Juntamente com o Termo de Compromisso exigido no parágrafo anterior, deverão ser entregues os documentos que comprovem a escolaridade dos eleitos (Gestores e Vice- Gestores Escolares), e certificados (Coordenador Pedagógico), ou seja, a Graduação em qualquer curso de Licenciatura Plena (função gestora) ou a Graduação em Pedagogia ou Normal Superior, ou graduado em outros áreas do conhecimento e, neste último caso, desde que possua especialização em curso de gestão educacional, Psicopedagogia ou Coordenação Pedagógica (função pedagógica), podendo ser entregue em cópia simples, desde que verificados posteriormente os originais por membro da Comissão Responsável.

§ 4º. Em obediência ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e fazendo uso do Poder Discricionário que lhe conferido, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá recusar-se a nomear o candidato eleito pela Comunidade Escolar, sendo que, nesse caso, seu Ato deverá ser fundamentado em obediência ao princípio da democratização do Ensino Público.

CAPÍTULO XIII
DO MANDATO

Art. 34. O mandato dos Gestores e Vice-Gestores Escolares será de quatro (04) anos, podendo ser reconduzidos por mais um, desde que certificados e reeleitos pela Comunidade na forma da Lei, sendo que a certificação dos Coordenadores Pedagógicos será validade do mesmo lapso temporal da permanência desses Gestores em sua respectiva função.

§ 1º. O mandato consignado no *caput* deste artigo deverá constar suas datas de início e término, a fim de evitar eventual judicialização no tocante ao cumprimento efetivo do lapso temporal nele consignado.

§ 2º. Será proibida a recondução para um terceiro mandato consecutivo dos Gestores e Vice-Gestores Escolares, devendo ter que cumprir vacância no que diz respeito ao período igual ou superior a um mandato, ou seja, 04 (quatro) anos, para poder concorrer novamente, independente da opção de unidade escolar.

§ 3º. A eventual troca de titularidade da gestão escolar, seja por exoneração ou determinação judicial, não devolve o prazo integral do mandato, cabendo à nova gestão cumprir apenas o restante do mandato do gestor anterior.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

§ 4°. O lapso temporal do mandato, compreendendo a fixação das datas do início e termino, de Gestores, Vice-Gestores e Coordenadores Pedagógicos, será determinado pelo Edital que regerá o respectivo Processo de Certificação.

Art. 35. Os Gestores e Vice-Gestores Escolares responsáveis por mais de uma Unidade Escolar receberão os vencimentos do padrão imediatamente superior, regra essa que também vale para os Coordenadores Pedagógicos, dentro de suas peculiaridades.

CAPÍTULO XIV
DA EXONERAÇÃO

Art. 36. A exoneração poderá ocorrer, no caso de:

I - descumprimento ao Termo de Compromisso assinado no ato da posse, ausência de eficiência técnica e não alcance dos objetivos estabelecidos no Plano de Metas da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro;

II - impedimento da escola em receber recursos financeiros, por falta de prestação de contas pelo Gestor;

III - comprovada infração à legislação, a exemplo de falta de decoro, inassiduidade habitual, uso indevido de recursos públicos, bem como os demais atos definidos em Lei, a exemplo de infração funcional ou improbidade administrativa.

§ 1º. Nos casos definidos nos incisos I e II, a exoneração dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem a necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, sendo assegurado o contraditório.

§ 2º. Nos casos do inciso III, a exoneração ocorrerá após Processo Administrativo Disciplinar transitado em julgado, em que reste constatada a culpa do servidor; caso em que caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal decidir pelo afastamento preventivo e temporário do servidor, enquanto perdurar o Processo.

§ 3º. A exoneração prevista no parágrafo anterior ocorrerá sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na Lei Municipal nº 1.775, de 22 de dezembro de 2003, que estabelece o Regime Disciplinar do Servidor Público Municipal.

§ 4º. A Comunidade Escolar, bem como os servidores da Secretaria de Educação e Juventude e os da Unidade Escolar/Núcleo Administrativo e Pedagógico que tiverem conhecimento de qualquer irregularidade eventualmente praticada pelo Gestor, Vice-Gestor ou Coordenador Pedagógico deverá representar formalmente à Secretaria de Educação e Juventude para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO XV
DA VACÂNCIA

Art. 37. A vacância do cargo de Gestor Escolar, Vice-Gestor Escolar, Coordenador Pedagógico ocorrerá por renúncia, aposentadoria ou falecimento.

Parágrafo único. O afastamento do Gestor Escolar, do Vice-Gestor Escolar ou do Coordenador Pedagógico, por período superior a 30 (trinta) dias, excetuando-se os casos de Licença para Tratamento de Saúde, Gestação ou Gozo de Férias, Licença-Prêmio, ou ainda outra previsão legal, implica na vacância do cargo.

Art. 38. Na ocorrência de vacância do cargo de Gestor e Vice-Gestor Escolar, o(a) chefe do

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Poder Executivo fará a indicação do novo ocupante do cargo dentre os candidatos certificados.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de Gestor Escolar, o Vice-Gestor assumirá interinamente até a nomeação do novo Gestor.

Art. 39. Na ocorrência de vacância do cargo de Coordenador Pedagógico, o(a) Chefe do Poder Executivo fará a indicação do novo ocupante do cargo, dentre os candidatos certificados.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades ou secretarias municipais eventualmente elencadas na presente Lei, estas ficam expressamente substituídas pelos órgãos, entidades ou secretarias municipais criadas com as mesmas atribuições e competências.

Art. 41. O inciso VI do § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.379/2013, passa a viger com a seguinte redação:

> **Art. 7º**.
>
> § **1º**
>
> VI - o exercício da função será de quatro (04) anos, admitida uma única recondução, desde que realizada nova Certificação e seja reeleito pela Comunidade Escolar, no caso de Gestor e Vice-Gestor, e desde que realizada nova Certificação, no caso dos Coordenadores Pedagógicos. (**NR**)
>

Art. 42. O art. 2º da Lei Municipal nº 2.592, de 17 de fevereiro de 2016, passa a viger com a seguinte redação:

> **Art. 2º**. Os Gestores, Vice-Gestores e Coordenadores Pedagógicos, responsáveis por mais de uma unidade de ensino, receberão os vencimentos do padrão imediatamente superior. (**NR**)

Art. 43. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios da Secretaria de Educação e Juventude.

Art. 44. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.713, de 11 de outubro de 2017.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 31 de agosto de 2022.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
ANEXO I
LEI Nº 3.081/2022

PADRÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ACORDO COM O NÚMERO DE ALUNOS PARA DEFINIÇÃO DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

PADRÃO	N° DE ALUNOS	GESTOR	VICE GESTOR
5	1 a 200	1	0
4	201 a 500	1	0
3	501 a 800	1	1
2	801 a 1100	1	1
1	A partir de 1101	1	1

PADRÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ACORDO COM O NÚMERO DE TURMAS PARA DEFINIÇÃO DO NÚCLEO PEDAGÓGICO

N° DE TURMAS	**CPE**
1 a 14	COORDENADOR PEDAGÓGICO CPE II
A partir de 15	COORDENADOR PEDAGÓGICO CPE I

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ATO DE SANÇÃO Nº 101/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que "*Regulamenta o Processo de Certificação e Eleição dos Gestores e Vice-Gestores Escolares, e o Processo de certificação dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro, revoga expressamente a Lei Municipal nº 2.713, de 11 de outubro de 2017, altera o art. 7º, § 1º, inciso VI da Lei Municipal nº 2.379, de 15 de agosto de 2013 (Estatuto do Magistério Público), bem como o art. 2º da Lei Municipal nº 2.592, de 22 de fevereiro de 2016, e dá outras providências*", tombada sob nº 3.081, de 31 de agosto de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 31 de agosto de 2022.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal